

**Segunda Alteração ao
Plano Diretor Municipal de
Paredes (1.ª revisão)
- RERAE**

Relatório

Divisão de Planeamento



Índice

1.	Introdução	2
2.	Enquadramento e Oportunidade	2
3.	Termos de Referência.....	3
4.	Alterações	3
4.1	– Planta de Ordenamento	3
4.2	– Planta de Condicionantes.....	3
4.3	– Carta REN	4
5.	Discussão Pública e ponderação de resultados	5
6.	Anexos	6
	Anexo 1 – Conferência Decisória – ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda.	7
	Anexo 2 – Conferência Decisória – Excellence en Bois, Lda.....	21
	Anexo 3 – Conferência Decisória – Metalúrgica Novo Milénio, Lda.....	57
	Anexo 4 – Fichas das alterações	74
	Anexo 5 – Deliberação de Câmara	80
	Anexo 6 – Aviso n.º 745/2021 – 22 de abril.....	81
	Anexo 7 – Comunicação Social e Sítio Eletrónico Oficial do Município	82

1. Introdução

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – *“nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração”*.

No caso de Paredes existem deliberações favoráveis condicionadas que têm por pressuposto a desconformidade com o Plano Diretor Municipal de Paredes (PDM) e que carecem de alteração das respetivas plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

2. Enquadramento e Oportunidade

A primeira revisão do PDM de Paredes foi publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 98, de 22 de maio, através do Aviso n.º 6327/2014, tendo sido objeto de uma alteração posterior, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 14770/2018, no Diário da República n.º 198, de 15 de outubro, encontrando-se, à data, em fase de revisão, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 199.º do RJIGT, conforme deliberação de Câmara datada de 30 de outubro de 2018 e Aviso (extrato) n.º 16448/2018, de 13 de novembro.

Conforme o descrito anteriormente, decorre do artigo 12.º do RERAE o dever de promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, nos termos e para os efeitos deliberados em sede de Conferência Decisória.

As deliberações favoráveis ou favoráveis condicionadas tomadas em tempo da primeira alteração do PDM foram enquadradas naquele procedimento, tendo sido, para o efeito e nomeadamente, inserido o artigo 122.ºA – Regularização no âmbito do RERAE.

Era expectativa dos serviços que as demais situações/deliberações viessem a ser acomodadas na segunda revisão do PDM, que se encontra em curso, contudo, atentos aos atrasos naquele procedimento, designadamente por força da pandemia por COVID-19, mostra-se necessário desencadear procedimento próprio (mais célere) para o efeito.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo 12.º do RERAE *“a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos*

do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental”.

3. Termos de Referência

Na sequência do descrito nos pontos anteriores, os termos de referência da presente alteração versam, exclusivamente, a acomodação das deliberações favoráveis condicionadas, cujas atas se anexam, e que abrangem as plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Paredes.

4. Alterações

No âmbito da presente alteração há a enquadrar as deliberações favoráveis condicionadas tomadas em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e do 11.º do RERAE, relativas às empresas:

- ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda;
- Excellence en Bois, Lda;
- Metalúrgica Novo Milénio, Lda.

4.1 – Planta de Ordenamento

No que respeita à Planta de Ordenamento, atentos às deliberações em apreço, há a considerar a seguinte alteração:

- Excellence en Bois, Lda;

Alterar a classificação e a qualificação de 521 m² de Solo Rural - Espaço Agrícola para Solo Urbano – Urbanizado - Espaço Residencial - Área Residencial de Média Densidade – Nível 3.

4.2 – Planta de Condicionantes

No que concerne à Planta de Condicionantes, atentos às deliberações em apreço, há a considerar as seguintes alterações:

- a) ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda.:

Exclusão da REN (2 049 m²), de acordo com as plantas anexas à deliberação.

- b) Excellence en Bois, Lda.:

Exclusão da RAN (500 m²) e da REN (305 m²), de acordo com as plantas anexas à deliberação.

c) Metalúrgica Novo Milénio, Lda.:

Exclusão da RAN (798 m²), de acordo com as plantas anexas à deliberação.

4.3 – Carta REN

Conforme resulta do exposto no subcapítulo anterior há, ainda, a considerar a alteração da carta REN, para efeitos de acomodação das deliberações relativas às empresas: ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda. e Excellence en Bois, Lda., respetivamente 2 049 m² e 305 m².

5. Discussão Pública e ponderação de resultados

A Câmara Municipal de Paredes na reunião ordinária realizada em 1 de abril de 2021 deliberou, por unanimidade, submeter o processo da segunda alteração ao Plano Diretor Municipal para adequação ao regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) a discussão pública, por 15 dias.

O período de discussão pública em causa, publicado pelo Aviso n.º 7445/2021, de 22 de abril, teve lugar do dia 29 de abril até ao dia 13 de maio de 2021, não tendo dado entrada qualquer participação, reclamação ou pedido de esclarecimento.

6. Anexos

Anexo 1 – Conferência Decisória – ELA – Estabilização de líquidos Alimentares, Lda.



Conferência Decisória

Objetivo da reunião:

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE), relativa à empresa ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda., para a instalação sita em Rua de Ramos, freguesia de Baltar, concelho de Paredes.

Enquadramento/ Histórico:

- Nos termos mencionados pelo requerente, a origem data de 19/10/1982, e ocupa desde 1993 a instalação em causa.
- Recai sobre esta construção um processo nº 327/12G do IGAMAOT.
- A empresa em apreço detém registo de engarrafador nº 2566 junto da entidade do setor vitivinícola bem como tem implementado o sistema HACCP de acordo com o Regulamento (CE) nº 852/2004, de 29 de abril.
- No dia 24 de julho de 2017, a empresa ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda.. apresentou o pedido de regularização do estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho junto da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte. Esta entidade, tendo presente que em virtude da publicação do Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio, este tipo de atividades se enquadra na tipologia 3, remeteu para esta Câmara Municipal o Processo em apreço
- Este pedido de regularização resulta da necessidade de legalização das instalações. De acordo com o requerente, a área total do terreno é de 3 885,00 m², com uma área de implantação do edificado existente a legalizar de 337,45m².



Conferência decisória/ Entidades e Intervenientes:

- CCDR-N – Arqta. Maria Antónia Magalhães
- Câmara Municipal de Paredes – Dr. Francisco Leal, Dra. Ana Ferreira, Eng. Maria João Nunes

Apreciação do pedido de regularização (ao abrigo do artigo 10º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro):

- a) **Impactes da manutenção e ampliação da instalação no âmbito do Ordenamento do Território, da segurança de pessoas e bens, regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:**

Com base no disposto na Planta de Ordenamento do Plano de Diretor Municipal de Paredes, o solo classifica-se como solo rural e qualifica-se como solo espaço de uso múltiplo agrícola e florestal. O estabelecimento industrial, não cumpre com o disposto no artigo 6º (Identificação), no artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios) e com o disposto no artigo 69º (Regime de Edificabilidade).

De acordo com o explanado pelo requerente, "a localização do estabelecimento é completamente compatível com a segurança de pessoas, bens e ambiente".

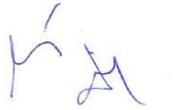
- b) **Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

De acordo com o exposto pelo requerente, detém Certificação pela Norma ISO 9001 e registo de engarrafador n.º 2566 junto da entidade do setor vitivinícola bem como tem implementado o Sistema HACCP de acordo com o Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril de 2004. Mais informa o requerente que "a água existente no local é proveniente de captação própria atendendo a que o local não é servido por rede pública. Estima-se um caudal médio diário de cerca de 0,1 m³ e apenas para eventuais lavagens das unidades móveis. Não existem quaisquer sistemas de tratamento associados".

Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

A empresa em causa dispõe de um total de 14 postos de trabalho, o requerente estima a criação de 3 novos postos de trabalho.

O requerente comunica que a atividade integra uma cadeia e "assume elevada relevância na medida em que dela dependem atividades/postos de trabalho, a montante, produtores, engarrafadores, Por outro



lado, de certo modo, tornam as unidades produtoras de vinho economicamente mais rentável visto não necessitarem de investir em linhas de engarrafamento próprias as quais, na prática, apenas funcionam de forma sazonal”.

O desempenho da atividade económica, de acordo com o explanado pelo requerente e nos elementos apresentados, é possível verificar que este estabelecimento registou, um volume de negócios para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 respetivamente de 1.273.179,50 €, de 1.470.294,21 €, de 1.712.428,572 € e de 2.005.107,49 €.

c) Desativação da instalação/ custos económicos, sociais e ambientais:

De acordo com o requerente “os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e seu desmantelamento, prende-se sobretudo com a proximidade a um grande eixo rodoviário ou seja boas acessibilidades.

Saliente-se, o contexto de responsabilidade social para com numerosas famílias, face ao número de trabalhadores que emprega, na sua maioria, trabalhadores locais, e, em alguns casos, vários elementos do mesmo agregado familiar.

Outros custos de difícil quantificação dizem respeito à perda de know-how, de tecnologia de capacidade de inovação e de dinamização, quer para o concelho e para o cluster industrial que integra, quer ainda para a própria indústria portuguesa. Note-se que, por questões/entraves várias, a ELA – ESTABILIZAÇÃO DE LÍQUIDOS ALIMENTARES, LDA, já ponderou a sua deslocalização para o norte de Espanha”.

d) Ausência de soluções alternativas e impossibilidade de deslocalização da instalação:

O requerente fundamenta a impossibilidade de deslocalização “com vista à sua deslocalização teria um custo incomportável tendo em conta a sua proximidade ao acesso da autoestrada A4, permitindo fáceis deslocações. Trata-se de um espaço ocupado pela requerente desde 1993, pertença de um dos sócios da empresa.

Para além dos custos com a deslocalização bem como os custos de investimento até agora realizados, seria necessário contemplar os custos associados a novas infraestruturas, ao desmantelamento das existentes”.



Deliberação da Conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro:

A Câmara Municipal emite parecer Favorável Condicionado:

1. À comprovação do registo do CAE como atividade Industrial até/ou em sede de licenciamento da operação urbanística em causa.
2. ao parecer favorável da CMDF nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em sede de licenciamento da operação urbanística em causa.
3. ao cumprimento no disposto dos pareceres das entidades consultadas, que se anexa.
4. Deverão ser melhoradas as condições de acessibilidade prevendo o alargamento do arruamento com 3 metros ao eixo da via seguido de 1,5 metros de passeio

A CCDR-N emite parecer Favorável.

Segundo a Carta da REN de Paredes, publicada pela Portaria nº 190/2014 e Aviso nº 5765/2016, toda a parcela em causa interfere com áreas da REN, na tipologia Área de Máxima Infiltração. Dadas as áreas em causa, as construções já executadas em áreas da REN não tem enquadramento nas ações que constam da alínea b) do grupo I do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de Novembro.

Por as instalações existentes não se encontrarem licenciadas, não se poderá propor a alteração simplificada da delimitação da REN, prevista na alínea a) do art.º 16.º-A do RJREN e porque a propriedade tem menos de 2 hectares e pretende-se licenciar 340 m² (que é bastante superior a 5% da área total) também não se poderá aplicar as alíneas b), c) e d).

Deste modo, a regularização apenas pode ter enquadramento no procedimento previsto no art. 16.º - alteração da delimitação da REN, entendendo-se que a exclusão da REN daquela área da parcela não compromete de forma significativa as funções da tipologia em causa e considerando-se compatível com os objetivos de prevenção e redução de riscos naturais.

A CCDR-N compromete-se a excluir da Reserva Ecológica Nacional a área de 2.049 m² correspondentes a áreas edificadas e impermeabilizadas, existentes e a construir, integradas em "áreas de infiltração máxima", para o fim a que se destina, conforme planta anexa, ao abrigo do artigo 16.º do RJREN, devendo



a Câmara Municipal remeter à CCDR-N todos os elementos necessários para a realização desse procedimento, conforme requerimento e orientações disponíveis na página da internet da CCDR-N.

Os representantes das entidades presentes nesta Conferência decisória, realizada na Câmara Municipal de Paredes no âmbito do pedido de regularização do estabelecimento da empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda., para a instalação sita em Rua do Guardão, n.º 6, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, emitem por maioria Deliberação Favorável Condicionada.

Após ponderação da instalação em causa e interferência com os instrumentos de gestão territorial em vigor, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, as entidades presentes apresentam as seguintes propostas:

A CM irá recorrer à figura de alteração do Plano, nos termos do artigo 118º do RJGT DL-80/2015 de 14 de maio, com as especificidades do RERAE, n.º 2 do artigo 12º, bem como à suspensão nos termos abaixo indicados.

Alteração do PMOT

1. Alteração à carta de condicionantes

Na área da parcela serão efetuadas as alterações conforme carta em anexo.

2. Em sede de licenciamento não se aplicam as seguintes normas do PMOT:

Artigo 6º (Identificação), artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), artigo 69º (Regime de Edificabilidade), do regulamento do Plano Diretor Municipal ou correspondentes no PMOT's em vigor.

Suspensão do PMOT

Caso as alterações não se processem no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, são suspensas, pelo prazo de dois anos, as normas correspondentes Artigo 6º (Identificação), artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), artigo 69º (Regime de Edificabilidade) do regulamento do Plano Diretor Municipal ou correspondentes no PMOT's em vigor, exclusivamente na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

Medidas preventivas



Objetivos, âmbito material e temporal

1. Por motivo da suspensão do PMOT na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais, que obtenham licença definitiva por aplicação do RERAE (DL 165/2014).
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
3. A presente suspensão do PMOT e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dispensa de AAE

A dispensa da avaliação ambiental estratégica que deve ser considerada na ata juntamente com a proposta de alteração do PMOT.

Considerando que a alteração ao PMOT implica apenas pequenas alterações, é entendimento desta Câmara Municipal que não é objeto de avaliação ambiental, uma vez que as respetivas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

- a. Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b. A área sobre a qual incide a alteração ao PDM não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro;



Título de exploração ou de exercício (nos termos do artigo 15º do RERAE)

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da deliberação favorável, nos termos do n.º 1, do art.º 15º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo máximo de dois anos, a contar de 12/09/2017 para que o requerente inicie o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, será suspenso os instrumento de gestão territorial vinculativos dos particulares, pelo prazo de dois anos, conforme acima mencionado, pelo que, o requerente deve dar início ao procedimento até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa.
3. As operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante Legislação em vigor.
4. Deverá o requerente apresentar avaliação acústica na qual demonstre designadamente a verificação do cumprimento do critério de incomodidade, nos termos do disposto do nº 9 do artigo 13º, aquando do pedido de licenciamento.
5. Em conformidade com o Plano Municipal do Ordenamento do Território e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.
6. Garantir a harmonia visual da edificação com a envolvente.



Os representantes:

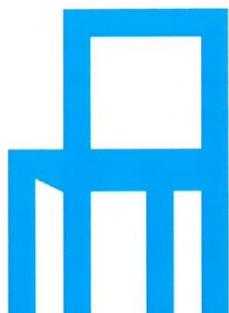


(Arqta. Maria Antónia Magalhães)



(Dr. Francisco Leal)

apli



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Processo RERAE – ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda. - Processo
44/171

Proposta de exclusão REN



A Câmara Municipal, no âmbito do processo RERAE relativo à empresa ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda., propõe a exclusão de uma área de 2049 m² de solo integrados em REN, dos quais 337,45 m² corresponde a área de implantação da edificação afeta à indústria e 1711,55 m², a área necessária para os acessos, estacionamento e área de apoio à atividade industrial no que concerne a armazém de materiais e/ou equipamentos, mantendo a restante área permeável.

A área objeto de proposta de exclusão em apreço, de acordo com o PMOT em vigor classifica-se como solo rural e qualifica-se como área de uso múltiplo agrícola e florestal.

A exclusão visa a manutenção do estabelecimento industrial, considerando que a atividade exercida carece da legalização das suas instalações, na qual a localização, tem o constrangimento de se encontrarem solos objeto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente Reserva Ecológica Nacional, e, atendendo a que não existe qualquer solução alternativa ou possibilidade de deslocação.

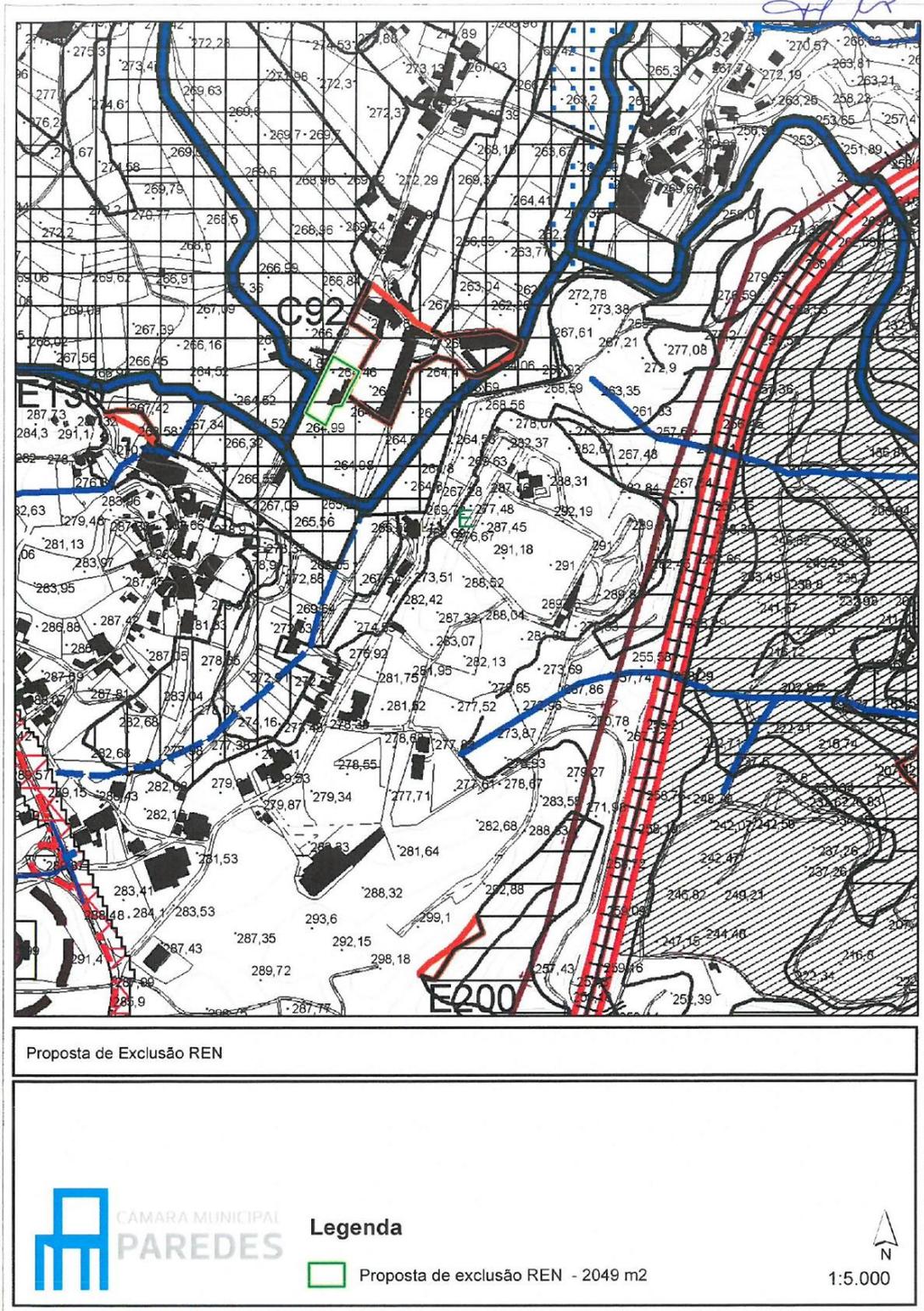
A manutenção da indústria em apreço é essencial em termos sociais e económicos atentos ao seu número de postos de trabalho diretos, 14 à data. Realça-se o seu volume de negócios, na ordem dos 1.273.179,50 € no ano de 2014, no ano de 2015 registou um volume de 1.470.294,21 €, no ano de 2016 um volume de 1.712.428,72€, o que traduz a potencialidade desta empresa.

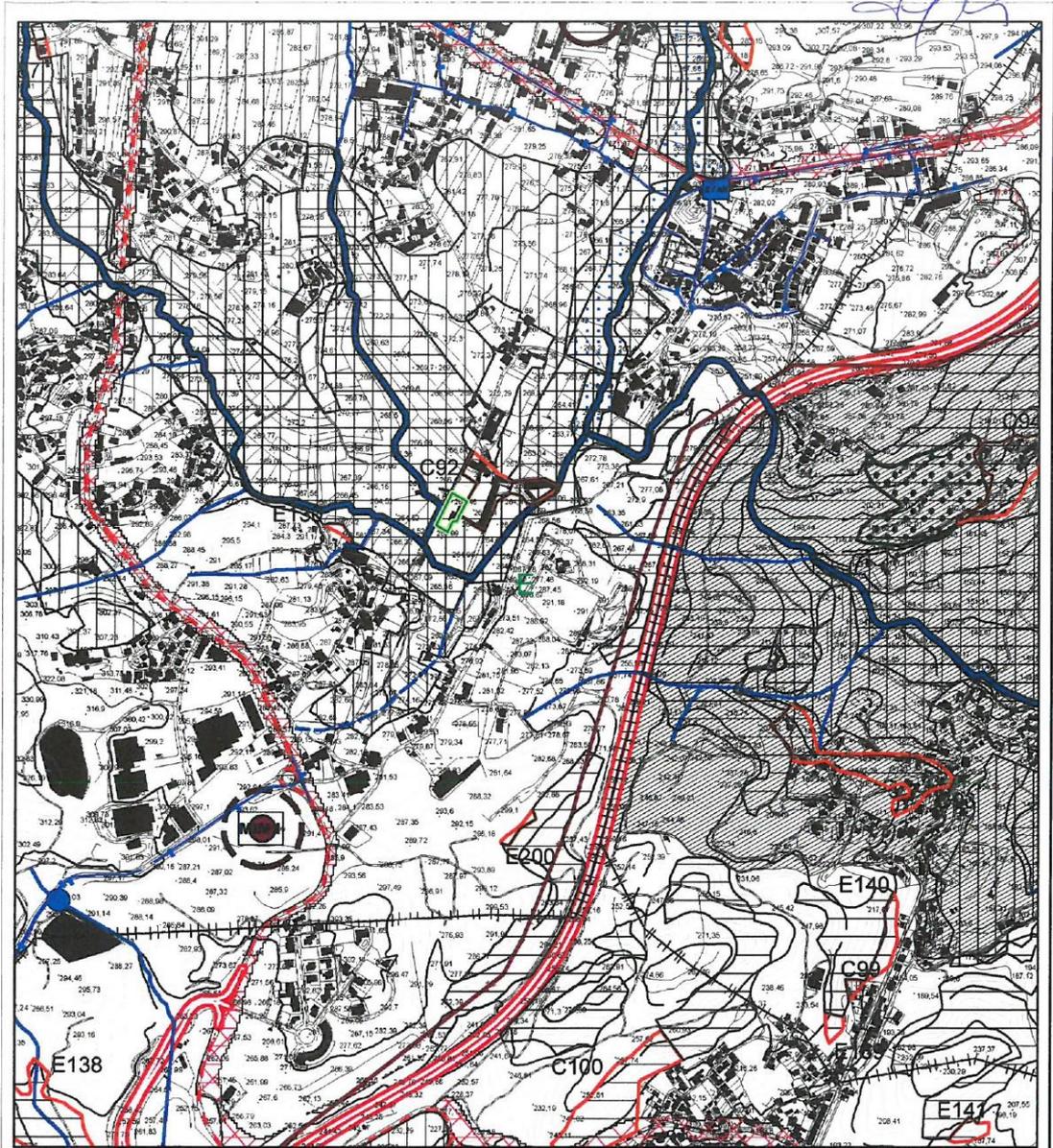
Nos elementos apresentados pelo requerente em sede do RERAE, este informa que, “eventual desmantelamento com vista à sua deslocalização teria um custo in comportável tendo em conta a sua proximidade ao acesso da autoestrada A4, permitindo fáceis deslocações. Trata-se de um espaço ocupado pela requerente desde 1993, pertença de um dos sócios da empresa.

Para além dos custos com a deslocalização bem como os custos de investimento até agora realizados, seria necessário contemplar os custos associados a novas infraestruturas, ao desmantelamento das existentes”.

Anexo - Plantas

Proposta de exclusão REN





Proposta de Exclusão REN



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Legenda

 Proposta de exclusão REN - 2049 m2



1:10.000

Anexo 2 – Conferência Decisória – Excellence en Bois, Lda.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Conferência Decisória	Local: Paredes
	Data: 27/02/2018
	Hora: 09:30h

Objetivo da reunião:

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE), relativa à empresa Excellence en Bois, LDA., para a instalação sita em Rua da Ribeira, n.º 446, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes.

Enquadramento/ Histórico:

- Nos termos do mencionado pelo requerente, a instalação funciona neste local desde 1999. A empresa inicialmente em nome de José Luís Moreira Rodrigues, existe desde 1995, a qual entre 1995 e 1999 funcionava numa instalação precárias e alugadas na freguesia de Rebordosa. Em 2005 constituiu a sociedade comercial J. Luis Rodrigues, Lda., a qual trabalhava em regime de subcontratação para empresas exportadoras, em 2009 constituiu uma outra empresa, Excellence en Bois, Unipessoal, Lda.. Estas duas empresas trabalharam em simultâneo até final de 2016, data em que efetuaram a fusão das duas empresas passando a designar-se por Excellence en Bois, Lda.
- A requerente exerce a atividade industrial, em que parte das instalações foram alvo de processo de licenciamento municipal, processo de obras n.º n.º 65/98P, em 2013 efetuou uma nova ampliação permitindo a reorganização do processo produtivo com introdução da operação/secção de acabamentos, a criação de armazém de produto acabado e a transferência da área social e administrativa, foi emitida a autorização de utilização n.º 135/16H, constata-se a existência de uma ampliação que não foram alvo de licenciamento
- Em 1998, procedeu à instrução do pedido de licenciamento industrial, com certidão de autorização de localização emitida pela CCDR, tendo sido atribuído o processo n.º 27595, em 2007, na sequência da ampliação das instalações instruiu o processo de alteração o qual foi deferido por despacho de 2007/08/30. Possui autorização de exploração na sequência de vistoria efetuada em 2011/06/28.
- No dia 1 de julho de 2017, a empresa Excellence en Bois, LDA. apresentou o pedido de regularização e ampliação do estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho. Este pedido de regularização resulta da necessidade de legalização e ampliação das instalações. De acordo com o requerente, a área total do terreno é de 2.700,00 m², com uma área de implantação total de 1.027,60 m² (463,00 m² licenciado, 350,00 m² a legalizar e 920,00 m² a ampliar e) e uma área bruta de construção total de 500 m² licenciado e de 1325,00 m² a legalizar/ampliar.
- Após análise dos elementos apresentados nomeadamente cópia do Alvará de Autorização de Utilização de Edifício n.º 135/16 H e a comunicação da Autorização de Exploração verifica-se o enquadramento na alínea b) do nº1 do artigo 1º do acima referido Decreto-Lei.



Conferência decisória/ Entidades e Intervenientes:

- CCDR-N –Arq. Rosário Magalhães
- APA-ARH Norte – Eng. Sérgio Fortuna
- Entidade Regional da RAN – Eng. Luis Brandão
- Câmara Municipal de Paredes – Dr. Francisco Leal, Dra. Ana Ferreira, Eng. Maria João Nunes

Apreciação do pedido de regularização (ao abrigo do artigo 10º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro):

- a) **Impactes da manutenção e ampliação da instalação no âmbito do Ordenamento do Território, da segurança de pessoas e bens, regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:**

Com base no disposto na Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Parede e com a Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Rebordosa, parcial de Vilela Lordelo e Astromil, o solo classifica-se parcialmente como solo urbanizado e qualifica-se na categoria de área residencial e na subcategoria de área residencial de média densidade nível 3 e, parcialmente como solo rural e qualifica-se na categoria de área agrícola.

Na localização da pretensão, verifica-se servidões administrativas e restrições de utilidade pública nomeadamente recursos hídricos, reserva agrícola nacional (RAN), reserva ecológica nacional (REN), de acordo com os elementos apresentados, colide com o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal de Paredes no artigo 6º (Identificação), no artigo 24º (Estacionamento), no artigo 48º (Faixas de Proteção), no artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), no artigo 61º (Regime de Edificabilidade), no artigo 76º (Critérios gerais de Conformação do Edificado) e no artigo 88º (Área Residencial de Média Densidade – Nível 3), assim como, não cumpre com o normativo em sede do regulamento do Plano de Urbanização de Rebordosa, parcial de Vilela Lordelo e Astromil designadamente com os artigos 23º (Estacionamento), 44º (Faixas de proteção), 63º (Critérios Gerais de Conformação do Edificado).

De acordo com o explanado pelo requerente, “Os impactes da manutenção da atividade não são significativos se tivermos em conta que se trata de um estabelecimento existente, com autorização de laboração condicionada emitida anteriormente e com licença de utilização destinada a uso industrial.

Refira-se que, independentemente da sua localização e da atividade exercida, este e quaisquer outros estabelecimentos têm obrigatoriamente que cumprir com a legislação em vigor em matéria de ambiente, higiene e segurança.

Neste sentido, o estabelecimento não gerará condições de incompatibilidade de cheiros, fumos ou ruídos incómodos, nem acarretará problemas de trânsito ou de estacionamento. Ao nível ambiental, a empresa promoverá a prática de uma política de qualidade ambiental, respeitando a legislação em vigor”.



b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

De acordo com o exposto pelo requerente, "As soluções técnicas e tecnológicas já adoptadas permitem o normal e eficiente exercício da atividade, quer do ponto de vista energético, através da utilização de energias e tecnologias limpas (utilização de energia elétrica), quer do ponto de vista de aparas de madeira (biomassa), pois estes são armazenados para posterior valorização por terceiros (comercialização para empresas produtoras de painéis derivados de madeira) e ou utilização como combustível sólido na caldeira para a produção de energia térmica".

"Atendendo a que a atividade é potencialmente geradora de pós/poeiras resultantes das normais operações de maquinaria que constituem o processo produtivo, a unidade está dotada de rede de aspiração em que as condutas estão ligadas à instalação principal, que, através de ventiladores transportam todas as poeiras para um silo equipado com baterias de filtros (jet de aspiração) permitindo uma adequada retenção das partículas e impedindo estas de escaparem/dessiminarem para o ambiente externo. Quando em quantidade superior são comercializadas para empresas produtoras de briquetes e ou pellets".

"A atividade exercida é geradora de pós/poeiras resultantes das normais operações de maquinaria que constituem o processo produtivo. Este efeito é atenuado através da rede de aspiração. As condutas de aspiração estão ligadas à instalação principal, que, através de ventilador transportam as poeiras para um silo".

"A emissão de poeiras será diminuta, se atendermos a que muito esporadicamente se verificará a sua descarga dada a necessidade de serrim para a alimentação da caldeira na produção de energia térmica para o aquecimento geral das instalações e prensas de painel e de folheamento. O ponto de descarga (base do silo) está envolvido mangas laterais, evitando a disseminação de poeiras (partículas de serrim) para o ambiente".

"Da atividade resultam igualmente poeiras provenientes das mesas de lixagem associadas à operação de acabamento (mesas dotadas de sistema de aspiração localizada) e às cabines de limpeza. Estas poeiras são encaminhadas para o jet de aspiração através do sistema de extracção que lhe estará associado e que proporcionará a sua retenção no respetivo filtro. Periodicamente procede-se à retirada deste pó as quais são devidamente armazenados para entrega a entidade autorizada".

"Da atividade industrial resultam efluentes líquidos do tipo doméstico (águas provenientes das instalações sanitárias, lavabos e balneários), estimando-se um caudal máximo de 0.75 m³/dia. Estes efluentes são encaminhados para rede pública de saneamento.

Da atividade não resultam efluentes líquidos do tipo industrial."

"A atividade dá lugar a emissões - exaustões - provenientes da aplicação de produtos de acabamento (tapa-poros, velaturas, lacas e vernizes). Dispõe de duas chaminés afetas à secção de acabamento as quais estão de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à sua altura e à colocação de tomas de amostragem".

"Da unidade industrial resultam igualmente emissões gasosas provenientes da caldeira alimentada a biomassa, a qual está igualmente de acordo com a legislação em vigor no que se refere à sua altura e à colocação de tomas de amostragem.

O estabelecimento procede às avaliações (auto-controlo de emissões atmosféricas) - concentrações de poluentes para a atmosfera, nos gases à saída da chaminé – conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 78/04 de 03/04 e restante legislação em vigor”.

No âmbito dos resíduos, a empresa está registada no SIRAPA, APA00367385. Todos os resíduos são acondicionados, devidamente separados por tipologia, a sua armazenagem até recolha para valorização e ou eliminação verifica-se em local abrigado e devidamente impermeabilizado.

c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

A empresa em causa dispõe de um total de 18 postos de trabalho, mantendo-se as atuais condições de mercado e com as alterações pretendidas.

Para além da mão-de-obra direta contratada referir ainda a contribuição desta empresa na mão-de-obra indireta, nomeadamente os colaboradores associados às empresas fornecedoras de matérias-primas e empresas do setor subcontratadas, os transportes de mercadorias, a manutenção de máquinas e equipamentos, a restauração local a restauração local, a hospedagem de clientes, etc. que se estima sejam de pelo menos 40 trabalhadores indiretos.

O desempenho da atividade económica, de acordo com o explanado pelo requerente e nos elementos apresentados, designadamente IES 2014, IES 2015 e 2016 é possível verificar, sem considerar a evolução e nome da empresa, que este estabelecimento registou, em 2014, e 2015 respetivamente um volume de negócios de 497.053,62 €, de 711.129,88 € e 778.768,45€.

d) Desativação da instalação/ custos económicos, sociais e ambientais:

De acordo com o requerente “os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e seu desmantelamento, vão muito para além dos custos diretos da perda de postos de trabalho. Estes são facilmente quantificáveis entre os serviços de contabilidade e de recursos humanos”.

“Acrescente-se aos postos de trabalho diretos, a cessação de contratos de colaboradores e de fornecedores, a que se soma ainda perda de postos de trabalho indiretos em empresas parceiras.

Saliente-se, na atual conjuntura do país, o contexto de responsabilidade social para com as famílias, trabalhadores locais, e, em alguns casos, vários elementos do mesmo agregado familiar.

Outros custos de difícil quantificação dizem respeito à perda de know-how, de tecnologia de capacidade de inovação e de dinamização, quer para o concelho e para o cluster industrial que integra, quer ainda para a própria indústria portuguesa”.

Mais informa que “um eventual cenário de mudança seria necessário ter em conta o elevadíssimo investimento desde aquisição de terreno, a construção da unidade e infraestruturas, instalação e montagem dos equipamentos, bem como, custos de transferência de stocks.

Atualmente, a empresa tem investidos em equipamentos cerca de 350.000 €, sendo que o edifício onde labora juntamente com o valor da aquisição do terreno, orça os 450.000 €, valor este correspondente aos vários investimentos realizados ao longo dos anos - construção inicial e ampliações posteriores. Neste valor não estão contemplados custos associados nomeadamente à instalação elétrica, à rede de aspiração e de ar comprimido.



Um cenário de deslocalização implicaria um investimento nas seguintes tipologias:

1. Custo para aquisição de terreno para idêntica área de construção em espaço de atividades económicas - no mínimo 200.000 €.
2. Custo de construção de novas instalações - aproximadamente 500.000 €.
3. Com o desmantelamento da atual unidade, a empresa teria um prejuízo nunca inferior a 175.000 € tendo em conta que sistemas de aspiração, instalação elétrica, rede de ar comprimido, cabine associada ao acabamento, ficariam totalmente obsoletos, ou seja, sem possibilidade de utilização numa hipotética nova unidade industrial.
4. Custo com a transferência de equipamentos, montagem e ligação às infraestruturas, nunca inferior a 60.000 €.
5. Uma eventual transferência que se estima teria a duração mínima de 2 meses, face ao atual volume de faturação, cerca de 75.000 €/mês, provocaria uma rutura de tesouraria agravada pela perda de clientes dado que a tipologia de clientes e a sua dispersão não permite prazos de entrega superiores a 60 dias. Num universo de apenas 20 clientes a empresa perderia certamente uma boa percentagem da sua carteira, atendendo a que os produtos aqui fabricados também o são efetuados pela concorrência. Num mercado concorrencial e em que toda a produção se efetua para agentes revendedores para o mercado francês, os seus clientes facilmente procurariam alternativas deixando portanto a Excellence en Bois, LDA.. Neste contexto, numa situação de mudança com estas características, teria a este nível um impacto tremendamente negativo pois os concorrentes teriam uma excelente oportunidade de penetrar nos atuais clientes. Acrescente-se, ainda neste ponto, para além dos salários, os encargos obrigatórios com pessoal, visto que este estaria em funções não produtivas e que se estima na ordem dos 7.000 €/mês".

e) Ausência de soluções alternativas:

De acordo com o requerente, "a impossibilidade de pleno licenciamento conforme pretendido, comprometeria definitivamente todos os projetos/estratégias para esta empresa, em prol do desenvolvimento do concelho e do país e ao invés do pretendido ficar condenada à estagnação.

O desmantelamento com vista à deslocalização, teria um custo inabarcável tendo em conta investimento realizado em instalações, equipamentos produtivos bem como em formação em capital humano (uma das mais valias desta empresa) ou seja, sem capacidade económica, para reiniciar a sua atividade noutra local nos moldes em que a desenvolve atualmente".

f) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Conforme enunciado pelo requerente este fundamenta "a opção de não deslocalização do estabelecimento para outro local no mesmo concelho ou em concelhos vizinhos pelos seguintes motivos:

O estabelecimento encontra-se a laborar de forma ininterrupta há cerca de 18 anos sendo que ao longo de todo este tempo efetuou um enorme esforço financeiro, quer em construção, quer em investimentos técnico-tecnológicos para aqui desenvolver a sua atividade industrial nos moldes já expostos através de capitais próprios e com recurso a empréstimos bancários.



Passados estes anos ainda com encargos bancários mensais e atendendo à existência de licenciamento ainda que parcial, um eventual desmantelamento com vista à sua deslocalização teria um custo completamente inoportável face ao esforço que vem efetuando para manter a atividade competitiva deitando por terra toda a história que esteve na génese desta empresa e com o sucesso que é reconhecida.

Para além dos custos com a deslocalização bem como os custos de investimento até agora realizados, seria necessário contemplar os custos associados a novas infraestruturas, ao desmantelamento do equipamento instalado e à sua transferência. Acresce a tudo isto, os tempos de paragens e as quebras de produção. Num contexto de mercado global, altamente concorrencial, todas estas situações seriam totalmente incompatíveis. Tal significaria um retrocesso com conseqüente perda de clientes".

Mais informa que "para além da perda de mercado e do já exposto, num cenário de eventual deslocalização por inviabilidade da pretensão, a empresa não teria qualquer capacidade para montar uma nova unidade face ao avultado investimento que estaria envolvido, sobretudo se tivermos em conta que todo o investimento tem sido efetuado de forma faseada e com encargos mensais associados (*leasings* de equipamentos, empréstimo bancário à construção). Assim, num cenário macro económico, a deslocalização implicaria um avultado investimento em curto prazo. Nesta situação este projeto dificilmente seria apoiado pela banca, pelo que o mais provável seria, o encerramento desta empresa".



Deliberação da Conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro:

A Câmara Municipal emite parecer Favorável Condicionado ao cumprimento no disposto dos pareceres das entidades consultadas.

A CCDR-N emite parecer Favorável.

Atendendo que a APA/ARH-N e a ERRAN emite parecer favorável à alteração da REN, poderá ser considerada a alteração no âmbito do artigo 16º do RJREN e ser justificada pela insuficiência da exclusão da REN sob o número C39, publicada no âmbito da revisão do PDM, para acolher a ampliação já realizada e a ampliação necessária para que esta unidade industrial possa dar resposta ao mercado nacional e internacional. Em causa estará, para uma nova exclusão – E... - com uma área proposta de 305,00 m², ocupando o sistema Áreas de Infiltração Máxima.

A APA – ARH Norte emite parecer Favorável Condicionado a que seja assegurada uma faixa de 5 m de largura, contígua ao leito, natural da linha de água livre de construções e vedações, por forma a garantir o livre exercício de servidão marginal definido no artigo 21º da Lei nº 54/2005, de 15 de novembro.

A Entidade Regional Norte da RAN emite parecer Favorável Condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Paredes e oportunamente aprovados pela DRAPN, conforme documento que se anexa e que aqui se considera como integralmente transcrito, que se materializará na alteração ao PDM.

Os representantes das entidades presentes nesta Conferência decisória, realizada na Câmara Municipal de Paredes no âmbito do pedido de regularização do estabelecimento da empresa Excellence en Bois, Lda., para a instalação sita em Rua da Ribeira, n.º 446, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, emitem Deliberação Favorável Condicionada.

Após ponderação da instalação e ampliação em causa e interferência com os instrumentos de gestão territorial em vigor, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, as entidades presentes apresentam as seguintes propostas:

A CM irá recorrer à figura de alteração do Plano, nos termos do artigo 118º do RJGT DL-80/2015 de 14 de maio, com as especificidades do RERAE, nº2 do artigo 12º, bem como à suspensão nos termos abaixo indicados.

A Câmara Municipal propõe a exclusão de uma área de 500,00 m² de solo integrado em RAN e de uma área de 305,00 m² de solo integrado em REN por acerto urbano, conforme documento anexo.

Considera-se que o terreno se adequa ao conceito de solo com características urbanas, previsto nos artigos 5º e 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de Agosto, sendo a figura alteração prevista no artigo 118º do RJGT aquela mais adequada ao procedimento, indo de encontro ao definido no D.L. 165/2014, sendo seguida de suspensão das disposições do Plano na área abrangida e estabelecidas medidas preventivas nos termos do artº 134º do RJGT.

De facto a área a classificar como urbana observa, cumulativamente, os seguintes critérios previstos no n.º 3 do Art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de Agosto:

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

A CM irá recorrer à figura de alteração do Plano, nos termos do artigo 118º do RJGT DL-80/2015 de 14 de maio, com as especificidades do RERAE, nº2 do artigo 12º, bem como à suspensão nos termos abaixo indicados.

Alteração do PMOT

1. Alteração à carta de zonamento/ordenamento

Na área da parcela classificada como rural e qualificada como espaço agrícola passará a ser classificada como solo urbano e qualificada como área residencial - área residencial de média densidade nível 3, de acordo com planta anexa, num total de 521,00 m²

A CM compromete-se a aprovar o projeto/alteração do arruamento proposto e respetivo nó de forma a não inviabilizar a regularização e ampliação pretendida, objeto deste processo RERAE

2. Alteração à carta de condicionantes

Na área da parcela serão efetuadas as alterações conforme carta em anexo.

3. Introdução de novo artigo no regulamento

Art.º n.º 122-A - *Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014 com as alterações introduzidas pela Lei nº 21 /2016)*

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

4. Em sede de licenciamento não se aplicam as seguintes normas do PMOT:



Artigo 6º (Identificação), no artigo 24º (Estacionamento), no artigo 48º (Faixas de Proteção), no artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), no artigo 61º (Regime de Edificabilidade), no artigo 76º (Critérios gerais de Conformação do Edificado) e no artigo 88º (Área Residencial de Média Densidade – Nível 3) do regulamento do Plano Diretor Municipal de Paredes assim como, os artigos 23º (Estacionamento), 44º (Faixas de proteção), 63º (Critérios Gerais de Conformação do Edificado) do regulamento do Plano de Urbanização de Rebordosa, parcial de Vilela Lordelo e Astromil ou correspondentes no PMOT's em vigor.

Suspensão do PMOT

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, são suspensas, pelo prazo de dois anos, as normas correspondentes ao Artigo 6º (Identificação), ao artigo 24º (Estacionamento), ao artigo 48º (Faixas de Proteção), ao artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), ao artigo 61º (Regime de Edificabilidade), ao artigo 76º (Critérios gerais de Conformação do Edificado) e ao artigo 88º (Área Residencial de Média Densidade – Nível 3) do regulamento do Plano Diretor Municipal de Paredes assim como, ao artigo 23º (Estacionamento), ao artigo 44º (Faixas de proteção), ao artigo 63º (Critérios Gerais de Conformação do Edificado) do regulamento do Plano de Urbanização de Rebordosa, parcial de Vilela Lordelo e Astromil ou correspondentes no PMOT's em vigor, exclusivamente na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

Medidas preventivas

Objetivos, âmbito material e temporal

1. Por motivo da suspensão do PMOT na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais, que obtenham licença definitiva por aplicação do RERAE (DL 165/2014).
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
3. A presente suspensão do PMOT e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).
4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dispensa de AAE



A dispensa da avaliação ambiental estratégica que deve ser considerada na ata juntamente com a proposta de alteração do PMOT.

Considerando que a alteração ao PMOT implica apenas pequenas alterações, é entendimento desta Câmara Municipal que não é objeto de avaliação ambiental, uma vez que as respetivas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

- a. Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;
- b. A área sobre a qual incide a alteração ao PDM não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro;



Título de exploração ou de exercício (nos termos do artigo 15º do RERAE)

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, nos termos do n.º 1, do art.º 15º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo máximo de dois anos, a contar de 10/07/2017 para que o requerente inicie o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, será suspenso os instrumento de gestão territorial vinculativos dos particulares, pelo prazo de dois anos, conforme acima mencionado, pelo que, o requerente deve dar início ao procedimento até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa.
3. As operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante Legislação em vigor.
4. Deverá o requerente apresentar avaliação acústica na qual demonstre designadamente a verificação do cumprimento do critério de incomodidade, nos termos do disposto do nº 9 do artigo 13º, aquando do pedido de licenciamento.
5. Em conformidade com o Plano Municipal do Ordenamento do Território e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.
6. Garantir a harmonia visual da edificação com a envolvente.

Os representantes:

(Dr. Francisco Leal)

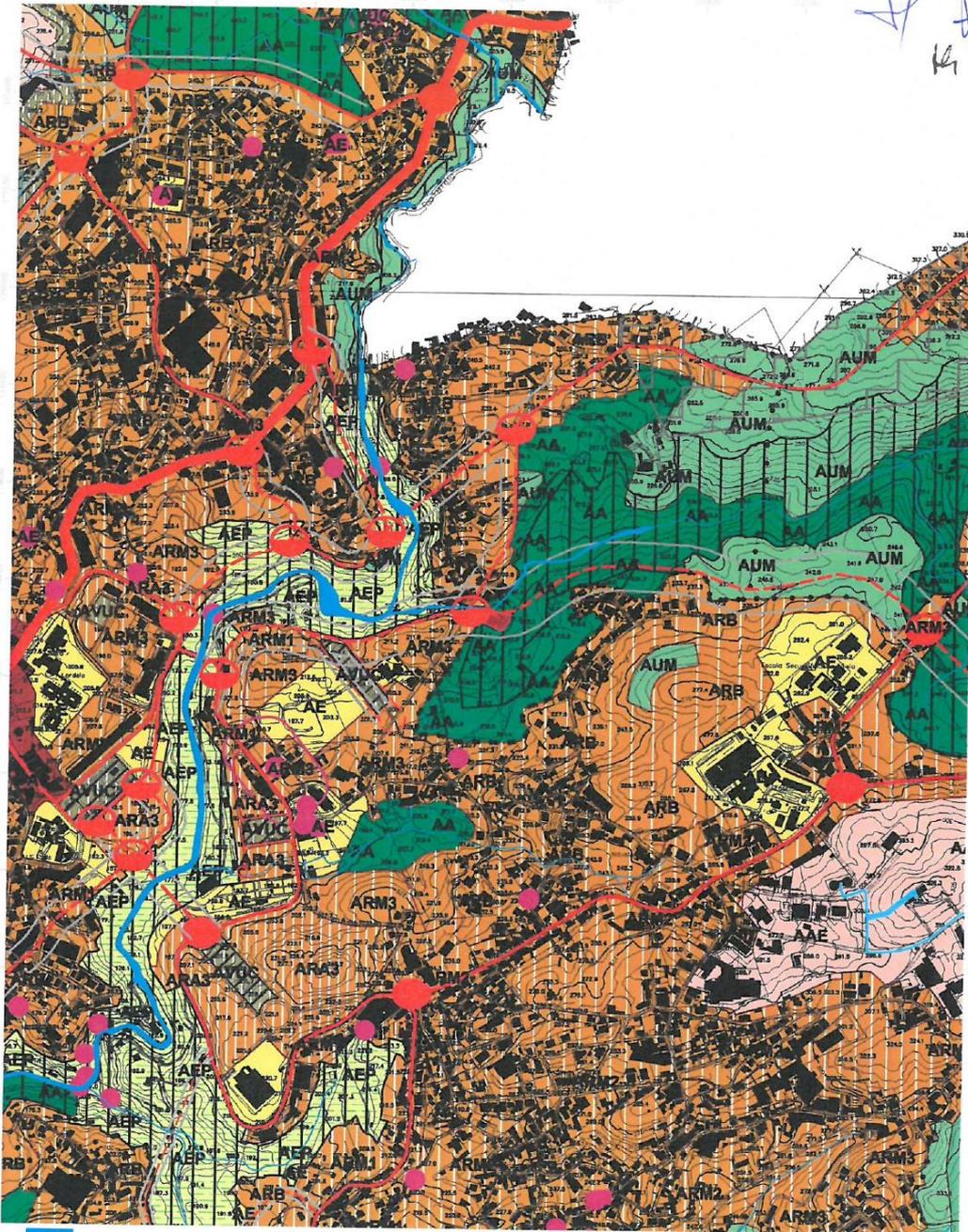
(Arq. Rosário Magalhães)

(Eng. Luis Brandão)

(Eng. Sérgio Fortuna)

Anexos

- Extratos das plantas do Plano Diretor Municipal
- Planta topográfica (Desenho 01 do Processo)



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO

Requerente: EXCELLENCE EN BOIS, LDA.

Data: 06-04-2017

Sistema de Referência: ETRS89-PT-TM08
Projeção Cartográfica: Transversal de Mercator
Data de Edição: 2011

O fornecedor ou o autor não aceita qualquer compromisso quanto à aprovação do obra que visa a ser requerida, ou à necessidade da informação fornecida.
O licenciamento desta planta não dispensa a consulta das plantas originais. Fica o documento homologado em formato analógico publicado.





MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta de Ordenamento

Handwritten signature

LEGENDA

- Área de Intervenção do Plano / Limites Administrativos do Concelho (CAOP 2013)

UOPG(n) - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

REDE RODOVIÁRIA:

Existente	Propostas	
		Rede Rodoviária Principal
		Rede Rodoviária Distribuidora Fundamental
		Rede Rodoviária Distribuidora Secundária
		Rede Rodoviária Local
		Faixa de Proteção
		Nó Rodoviário

REDE FERROVIÁRIA:

Existente

Linha de Caminho de Ferro do Douro

Estação do Caminho de Ferro

SOLO URBANO:

ESPAÇO RESIDENCIAL:

	ARA1	Área Residencial de Alta Densidade Nível 1
	ARA2	Área Residencial de Alta Densidade Nível 2
	ARA3	Área Residencial de Alta Densidade Nível 3
	ARM1	Área Residencial de Média Densidade Nível 1
	ARM2	Área Residencial de Média Densidade Nível 2
	ARM3	Área Residencial de Média Densidade Nível 3
	ARB	Área Residencial de Baixa Densidade
	ARD	Área Residencial Dispersa

SOLO URBANIZAVEL:

ESPAÇO RESIDENCIAL:

	URA3	Área Residencial de Alta Densidade Nível 3
	URB	Área Residencial de Baixa Densidade

ESPAÇO CENTRAL:

AC Área Central

ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS:

AAE Área de Atividades Económicas

ESPAÇO DE USO ESPECIAL:

AE Área de Equipamentos

ESPAÇO VERDE:

AVUC Área Verde de Utilização Coletiva

AVP Área Verde de Proteção e Enquadramento

ÁREA COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

Estrutura Ecológica Municipal

ESPAÇO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS:

UAAE Área de Atividades Económicas

ESPAÇO DE USO ESPECIAL:

UAE Área de Equipamentos



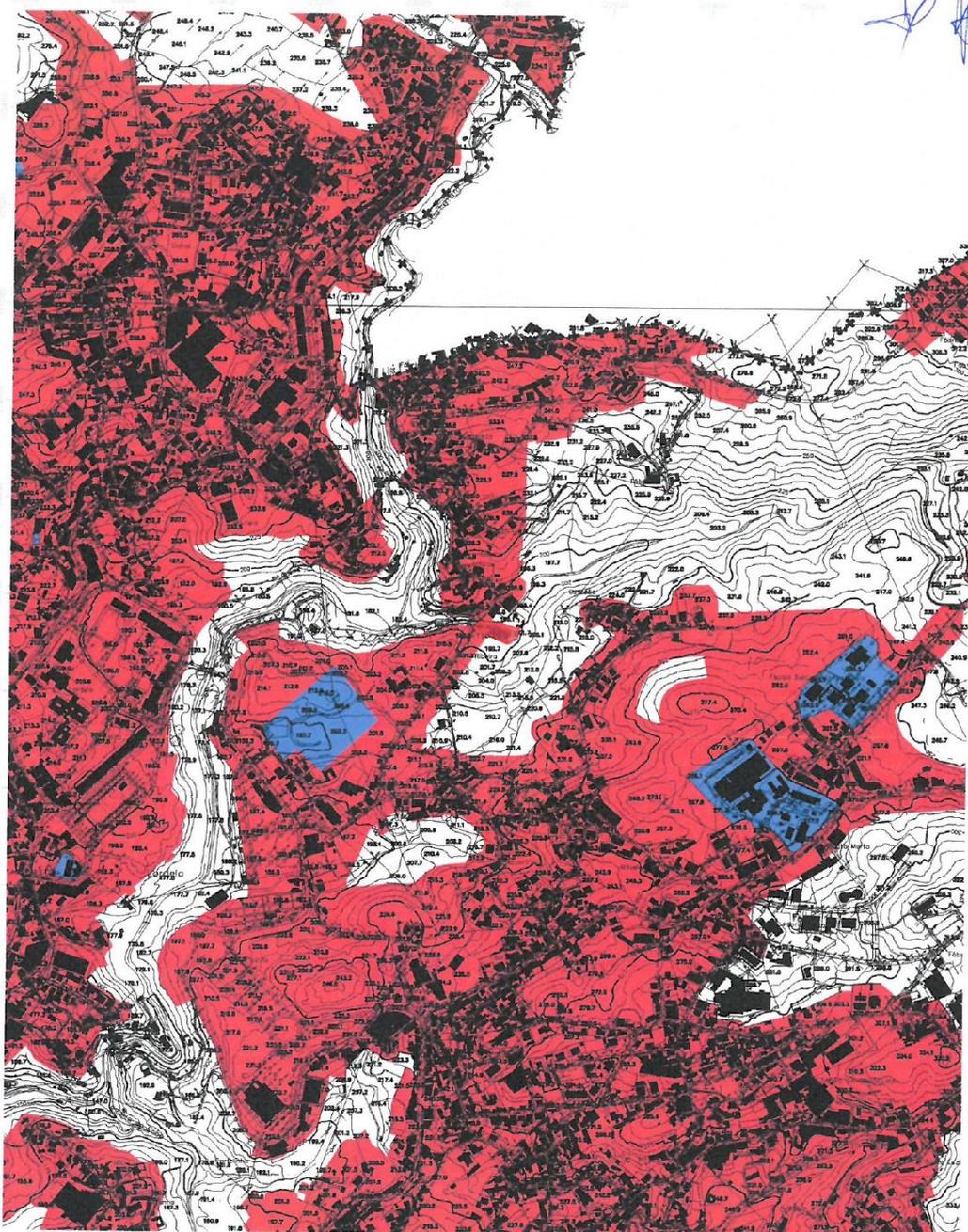
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Planta de Ordenamento

Handwritten signatures and initials in blue ink.

LEGENDA

<p>SOLO RURAL:</p> <p>ESPAÇO AGRÍCOLA:</p> <p>AA Área Agrícola</p> <p>ESPAÇO FLORESTAL:</p> <p>AFP Área Florestal de Produção</p> <p>AFC Área Florestal de Conservação</p> <p>ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO:</p> <p>AUM Área Uso Múltiplo Agrícola e Florestal</p> <p>ESPAÇO NATURAL:</p> <p>AN Área Natural</p> <p>HELIPORTO:</p> <p> Heliponto</p> <p>INFRA ESTRUTURAS BÁSICAS E DE TRANSPORTE</p> <p> Captações de Água para Abastecimento Público</p> <p> Reservatórios de Água Previstos</p> <p> Conduta Adutora Prevista</p> <p>BACIA VISUAL DO MOSTEIRO DE CETE:</p> <p> Bacía Visual</p> <p>SALVAGUARDA PATRIMONIAL:</p> <p>PATRIMÓNIO CLASSIFICADO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Monumento Nacional Monumento de Interesse Público Imóvel de Interesse Público Em Vias de Classificação Imóvel de Interesse Municipal Monumento de Interesse Municipal Imóvel de Interesse Municipal (em vias de classificação) Zona de Protecção Zona Especial de Protecção Zona Especial de Protecção (Provisória) Área de Salvaguarda 	<p>ESPAÇO DE EQUIPAMENTO E OUTRAS OCUPAÇÕES COMPATIVÉIS COM SOLO RURAL:</p> <p>AER Área de Equipamentos</p> <p>AEP Área de Enquadramento Paisagístico</p> <p>AR Aglomerações Rurais</p> <p>RECURSOS HÍDRICOS:</p> <p> Leitões dos cursos de água</p> <p> Zonas Inundáveis</p> <p>ÁREA COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS:</p> <p> Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Zona x Heliponto - Zona de Protecção (1, 2 e 3)</p> <p> Colétor de Águas Residuais Previsto</p> <p> Estação Elevatória Prevista</p> <p>PATRIMÓNIO INVENTARIADO NÃO CLASSIFICADO</p> <ul style="list-style-type: none"> Património Arqueológico Património Arqueológico - Vestígios Arqueológicos Identificados Património Arqueológico - Suspeita de Existência de Vestígios Arqueológicos Área de Salvaguarda <p>PATRIMÓNIO NATURAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> Património Biológico - Rede Natura 2000 Árvores Classificadas <p>Recursos Geológicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Área Potencial Área de Salvaguarda de Exploração Área de Recuperação
---	--



Sistema de Referência: ETRS89-PT-TM06
Projeção Cartográfica: Transversal de Mercator
Data de Edição: 2011

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PLANTA ANEXA À DE ORDENAMENTO

Requerente: EXCELLENCE EN BOIS, LDA.

Data: 06-04-2017

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respectiva licença.
O fornecimento desta planta não implica a consulta das plantas originais. Prevê-se o documento homologado em formato analógico publicado.





MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Planta Anexa à de Ordenamento

LEGENDA



Limite do Plano

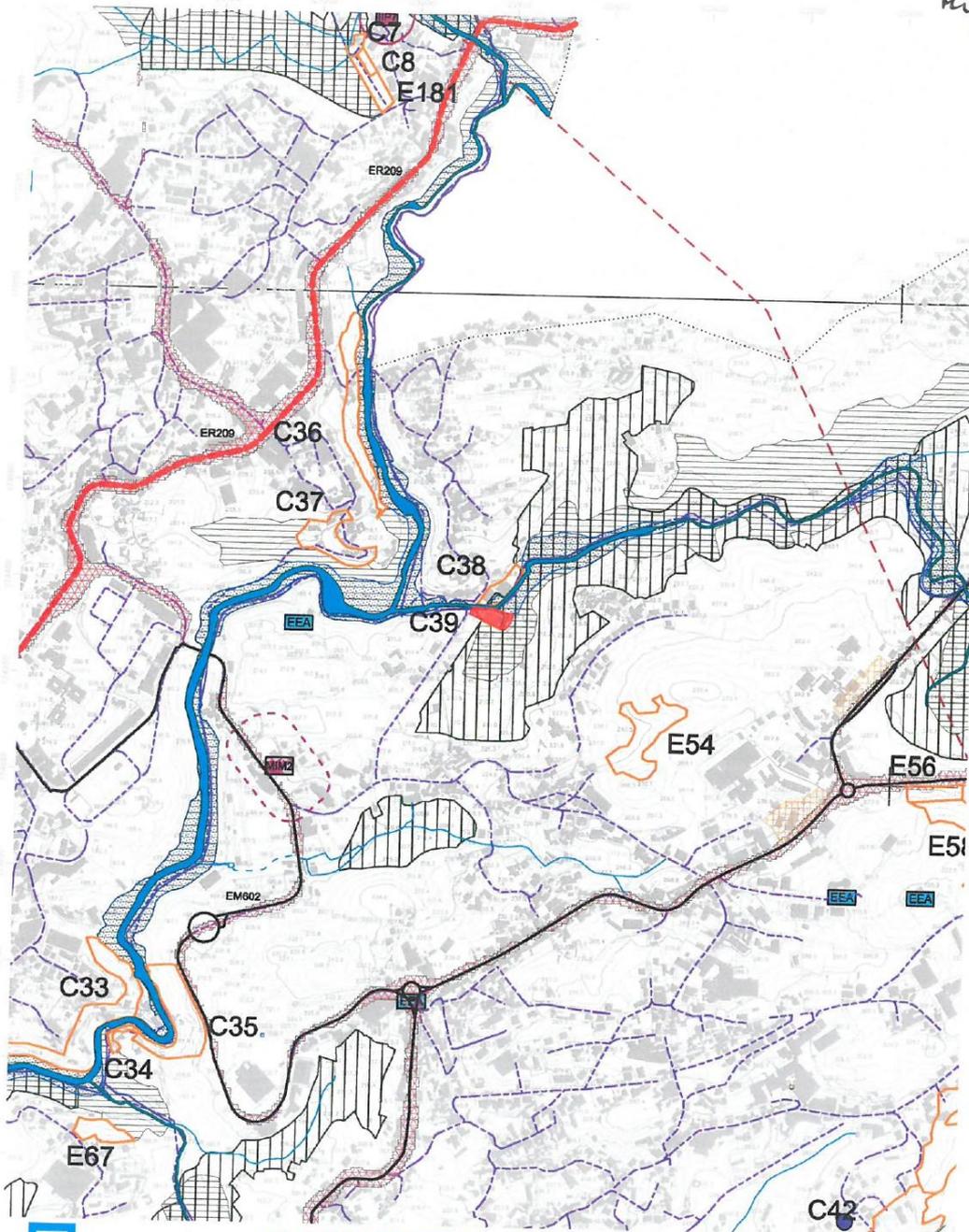
Zonamento Acústico



Zonas Mistas



Zonas Sensíveis



PLANO DIRETOR MUNICIPAL PLANTA DE CONDICIONANTES

Requerente: EXCELLENCE EN BOIS, LDA.

Data: 06-04-2017

Sistema de Referência: ETRS89.PT-TM06
Projeção Cartográfica: Transversal de Mercator
Data de Edição: 2011

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vai a ela recorrer, ou a concessão de qualquer licença.
O fornecimento desta planta não dispensa a consulta das plantas originais. Fica-lhe o documento homologado em formato analógico público.





MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta de Condicionantes

LEGENDA

[Handwritten signature]

--- Limites Administrativos do Concelho (CAOP 2013)

RECURSOS NATURAIS :

Recursos Hídricos

- Leitões de Cursos de Água a céu aberto
- Leitões de Cursos de Água ocultos/entubados (traçado provável)
- Zonas Inundáveis

Recursos Ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional - REN
- Áreas Excluídas da Reserva Ecológica Nacional
C - Áreas efectivamente já comprometidas
E - Áreas para satisfação de carências
- Rede Natura 2000 (Sítio PTCON0024 Valongo)

Recursos Geológicos

- Concessões Mineiras:
- 1214 "Gema, Midos e Covelo n.º4"
- MNC000128 "Benjas/Pago Romano"
- Concessão para Recuperação

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS :

- Reserva Agrícola Nacional - RAN
- Povoamento de Sobreiros
- Árvores de Interesse Público | DR n.º185, I Série de 11/08/1979, Processo IQUJ/1/194

PATRIMÓNIO CULTURAL :

	MN	Monumento Nacional	MN1	Igreja do Mosteiro de São João (IM) Decreto-Lei n.º 18 de Junho de 1910, Diário do Governo de 23 de Junho de 1910 Portaria n.º 40-CEAD/12, Diário da República, 248 de 26 de dezembro de 2012 (Ise e ZEP)
	MIP	Monumento de Interesse Público	MIP2	Igreja de São Cristóvão de Lourado (MIP) Portaria n.º 552/11 de 3 de Fevereiro
	MIP2	Castelo de Aguiar de Sousa (MIP) Portaria n.º 4052/12, Diário da República 185 de 20 de setembro de 2012	MIP3	Igreja e antigo Mosteiro de Santo Estevão de Vales Portaria n.º 552/11, DR 1ª série, n.º 22, de 27 de Junho de 2012
	IIP	Imóvel de Interesse Público	IIP1	Pelourinho de Paredes (IIP) Decreto-Lei n.º 20123, Diário do Governo 213 de 11 de outubro de 1920
	IIP2	Pelourinho de Lourado (IIP) Decreto-Lei n.º 20123, Diário do Governo 213 de 11 de outubro de 1920	IIP3	Capela de N. Sr.ª do Vale (IIP) Decreto n.º 37223, Diário do Governo 4 de 5 de Janeiro de 1920
	IIM	Imóvel de Interesse Municipal	IIM4	Cruzado de N. Sr.ª do Vale (IIP) Decreto n.º 48327, Diário do Governo 254 de 25 de outubro de 1923
	IIP5	Igreja de S. Tomé de Bilarões (IIP) Decreto n.º 28822, Diário da República 47 de 25 de fevereiro de 1982	IIP6	Castro do Muro de Vandome (IIP) Decreto n.º 43953, Diário da República 280 de 30 de novembro de 1983
	IIP7	Torre dos Alcaforçados (IIP) Decreto n.º 43953, Diário da República 280 de 30 de novembro de 1983	IIP8	Arca do Padroeiro (IIP) Decreto n.º 49687, Diário da República 301 de 31 de dezembro de 1987
	IIM1	Casa e Quinta de Amoreiras (IIM) Deliberação de 25-08-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal n.º 104 / 2004	IIM2	Casa de Lourado (IIM) Deliberação de 18-18-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal n.º 104 / 2004
	IIM3	Casa da Venda (IIM) Deliberação de 18-12-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal n.º 104 / 2004	IIM4	Casa e Jardim da Quinta do Cão (IIM) Deliberação de 14-04-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal n.º 107 / 2003
	IIM5	Casa de Espassanda (IIM) Deliberação de 07-05-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Entre Paredes n.º 11, Agosto de 2010	IIM6	Capela Comaral (IIM) Deliberação de 1-04-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Veredicto Other de 23-11-2012
	IIM7	Aqueduto e Tanqueta de Cimo de Vila (IIM) Deliberação de 11-05-2011 da Câmara Municipal de Paredes, Veredicto Other de 14-10-2011	IIM8	Marmos de Ramos Deliberação de 21-04-2013 da Câmara Municipal de Paredes, Veredicto Other de 17-6-2013
	IIM9	Casas Altas Deliberação de 21-04-2013 da Câmara Municipal de Paredes, Veredicto Other de 17-6-2013	EVC1	Quinta da Agrela (Em Vias de Classificação) Despacho de abertura de 21-08-2005 do Presidente da IPPWW
	EVC2	Capela de Quintas (Em Vias de Classificação) Articulado n.º 10202/12 de 20 de maio 2012		



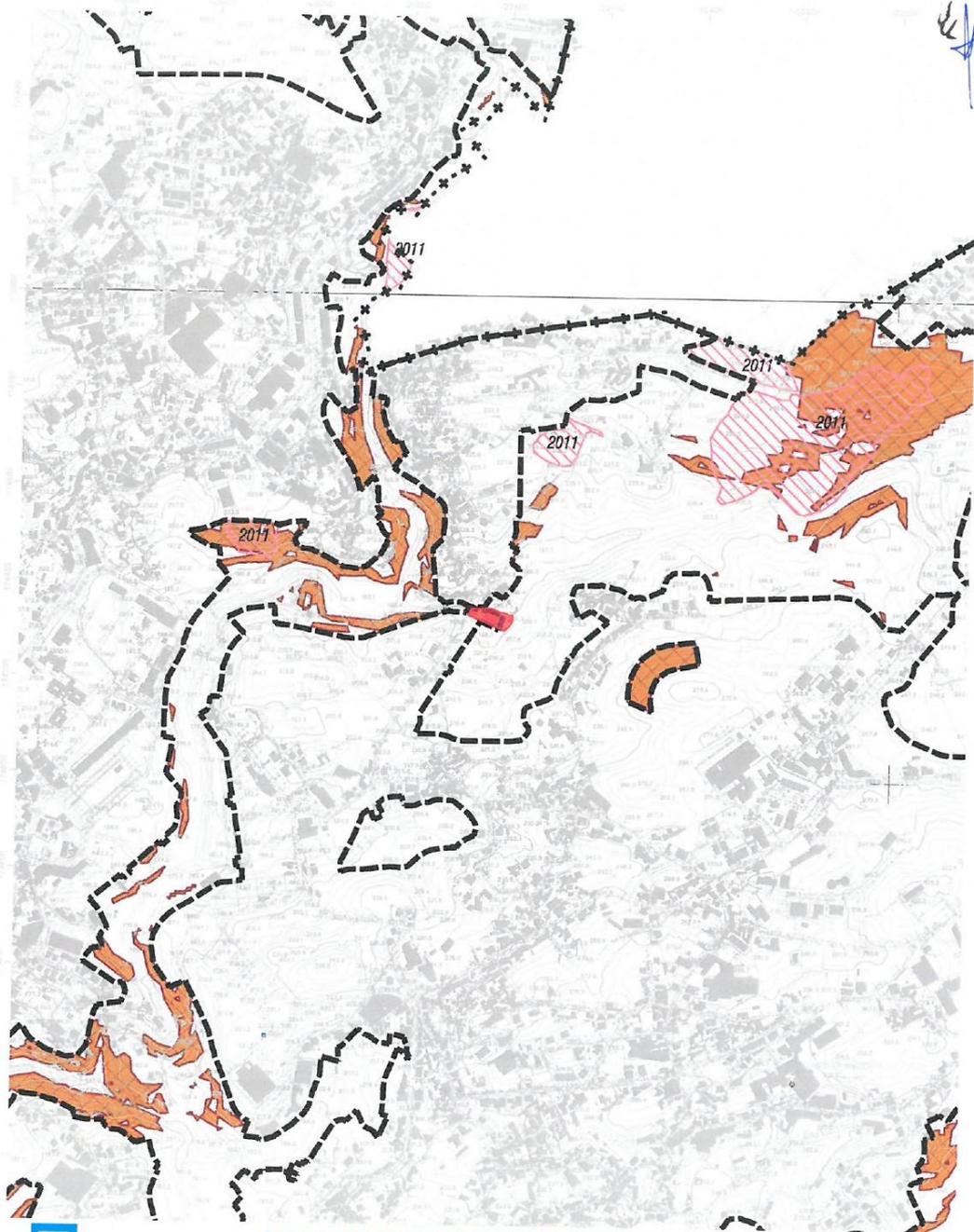
MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta de Condicionantes

Handwritten signature or initials in blue ink.

LEGENDA

<p>INFRAESTRUTURAS:</p> <p>Rede Rodoviária Nacional e Regional</p> <p> Itinerário Principal</p> <p> Estrada Regional</p> <p> Estrada Nacional</p> <p> Estrada Nacional Desclassificada</p> <p>Rede Rodoviária Municipal :</p> <p> Estrada Municipal</p> <p>Rede Ferroviária :</p> <p> Via Ferrovia - Linha do Douro</p> <p> Domínio Público Ferroviário</p> <p> Servidão Non Aedificandi da Linha do Douro</p>		<p>EQUIPAMENTOS:</p> <p> Zona de Proteção de Estabelecimento Prisional</p> <p>ATIVIDADES PERIGOSAS:</p> <p> Estabelecimento com produtos explosivos</p> <p>OUTRAS SERVIDÕES:</p> <p> Vértices Geodésicos</p> <p> Posto de Vigia Florestal</p> <p>Zonas de Conflito Acústico</p> <p> Zonas Mistas (Indicadores Lden > 65Db e Ln > 55Db)</p> <p> Zonas Sensíveis (Indicadores Lden > 55Db e Ln > 45Db)</p>
<p>INFRAESTRUTURAS:</p> <p>Rede de Abastecimento de Água</p> <p> Conduta Adutora</p> <p> Estação Elevatória de Água ou Reservatório</p> <p> Estação de Tratamento de Águas (Subsistemas)</p> <p>Rede de Drenagem de Águas Residuais</p> <p> Coletor de Águas Residuais</p> <p> Estação de Bombagem de Águas Residuais</p> <p> Estação de Tratamento de Águas Residuais</p> <p>Rede Elétrica</p> <p> Infraestrutura Transporte Energia Elétrica - Linhas Muito Alta Tensão</p> <p> Infraestrutura Transporte Energia Elétrica - Linhas de Alta Tensão</p> <p> Infraestrutura Transformação Energia Elétrica (Subestações)</p>		<p>1- Subestação de Lardelo 2- Subestação de Rebordosa 3- Subestação de Recarei</p>



Sistema de Referência: ETRS89-PT-TM06
Projeção Cartográfica: Transversal de Mercator
Data de Edição: 2011

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PLANTA ANEXA À DE CONDICIONANTES

Requerente: EXCELLENCE EN BOIS, LDA.

Data: 06-04-2017

O licenciamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação do obra que vier a ser requerida, ou a concessão de qualquer licença.
O licenciamento desta planta não dispensa a consulta das plantas originais. Prevalece o documento homologado em formato eletrónico publicado.





MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta Anexa à de Condicionantes

LEGENDA



Limite do Plano

Áreas Percorridas por Incendios:



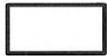
2005



2006



2007



2008^a



2009



2010



2011



2012



2013



2014^b

a - Ano em que não se registaram ocorrências

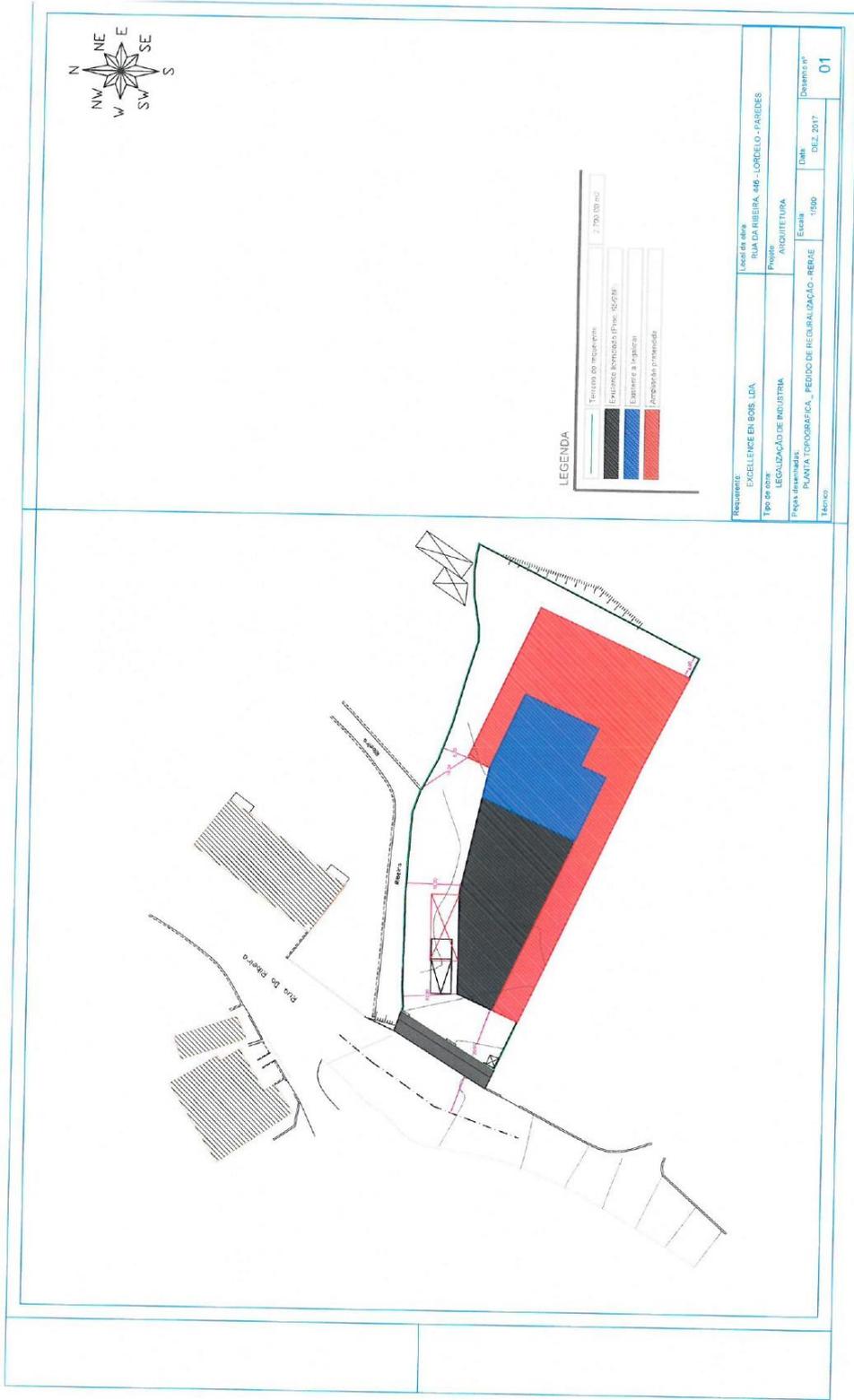
b - Ano em que a cartografia oficial das áreas percorridas por incêndio ainda não foram publicadas



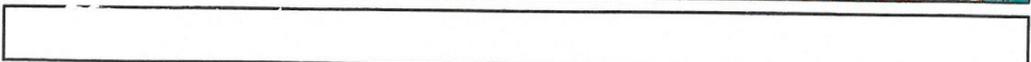
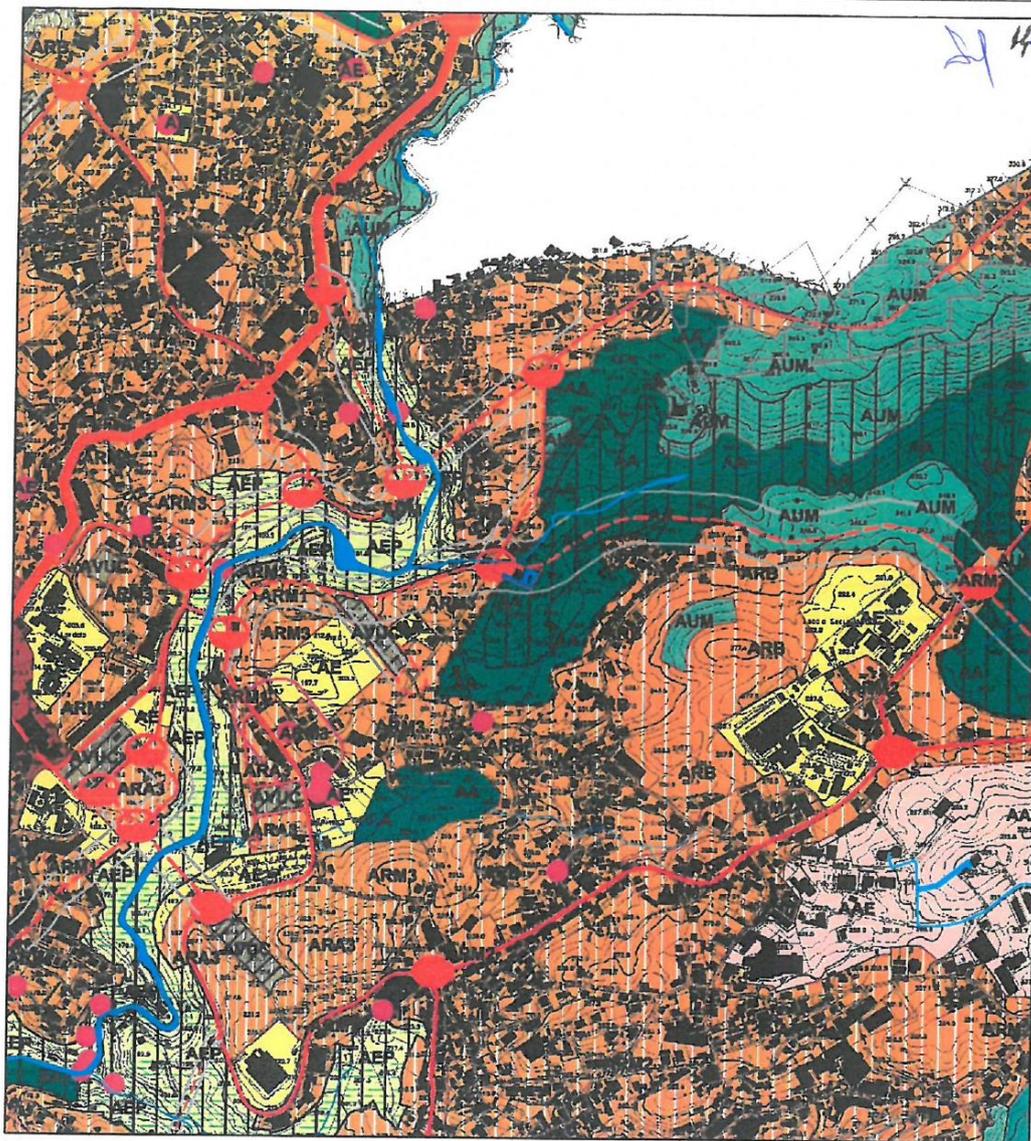
Perigosidade de Incendio Elevada e Muito Elevada



Perimetro Urbano



[Handwritten signature]



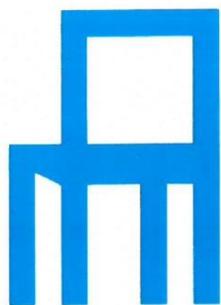
 **PAREDES**

Legenda

 Alteração PMOT

1:10.000





CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Processo RERAE – Excellence en Bois, Lda. - Processo 4/171

Proposta de exclusão RAN e REN

Anexo - Plantas

Proposta de exclusão RAN

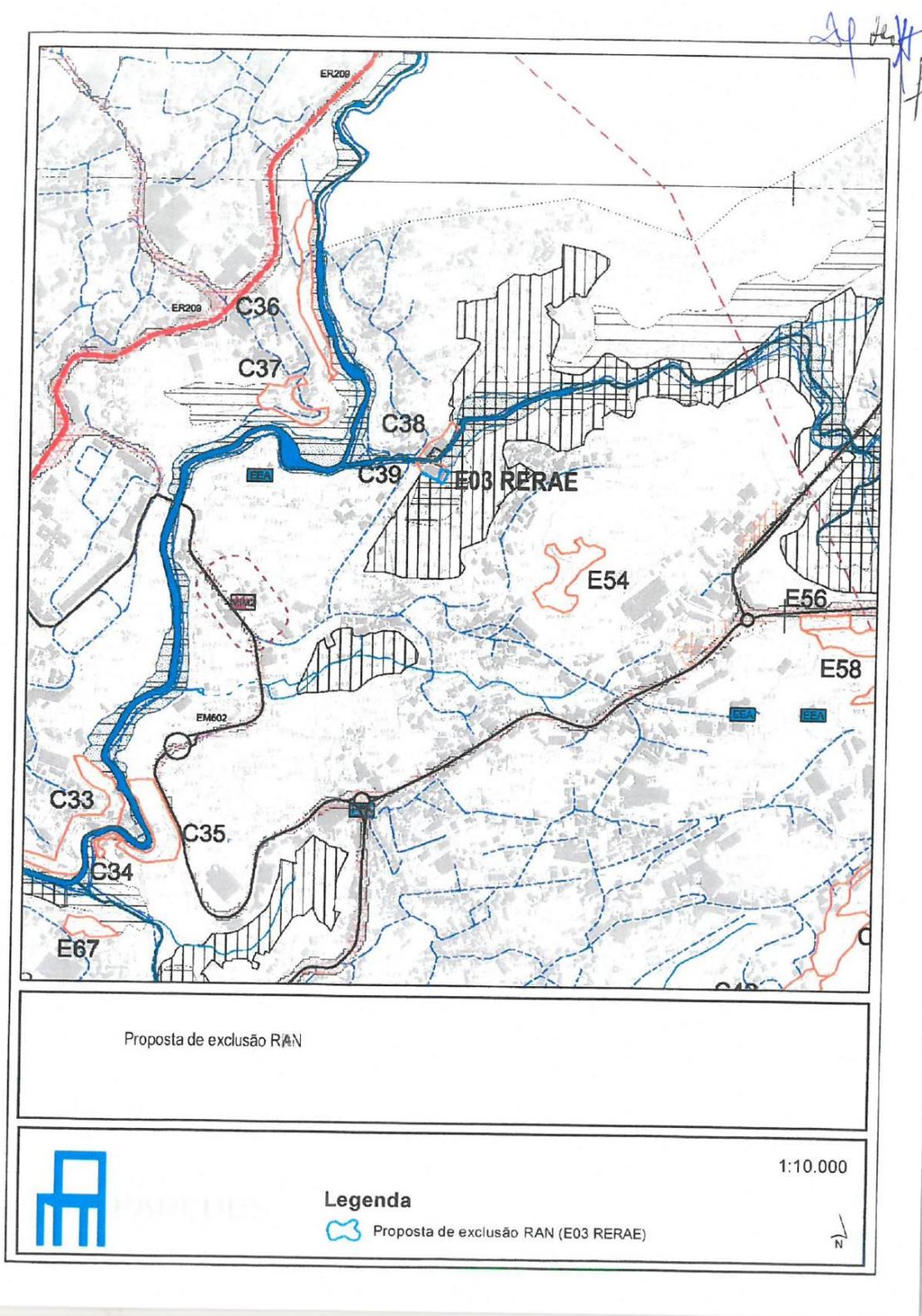


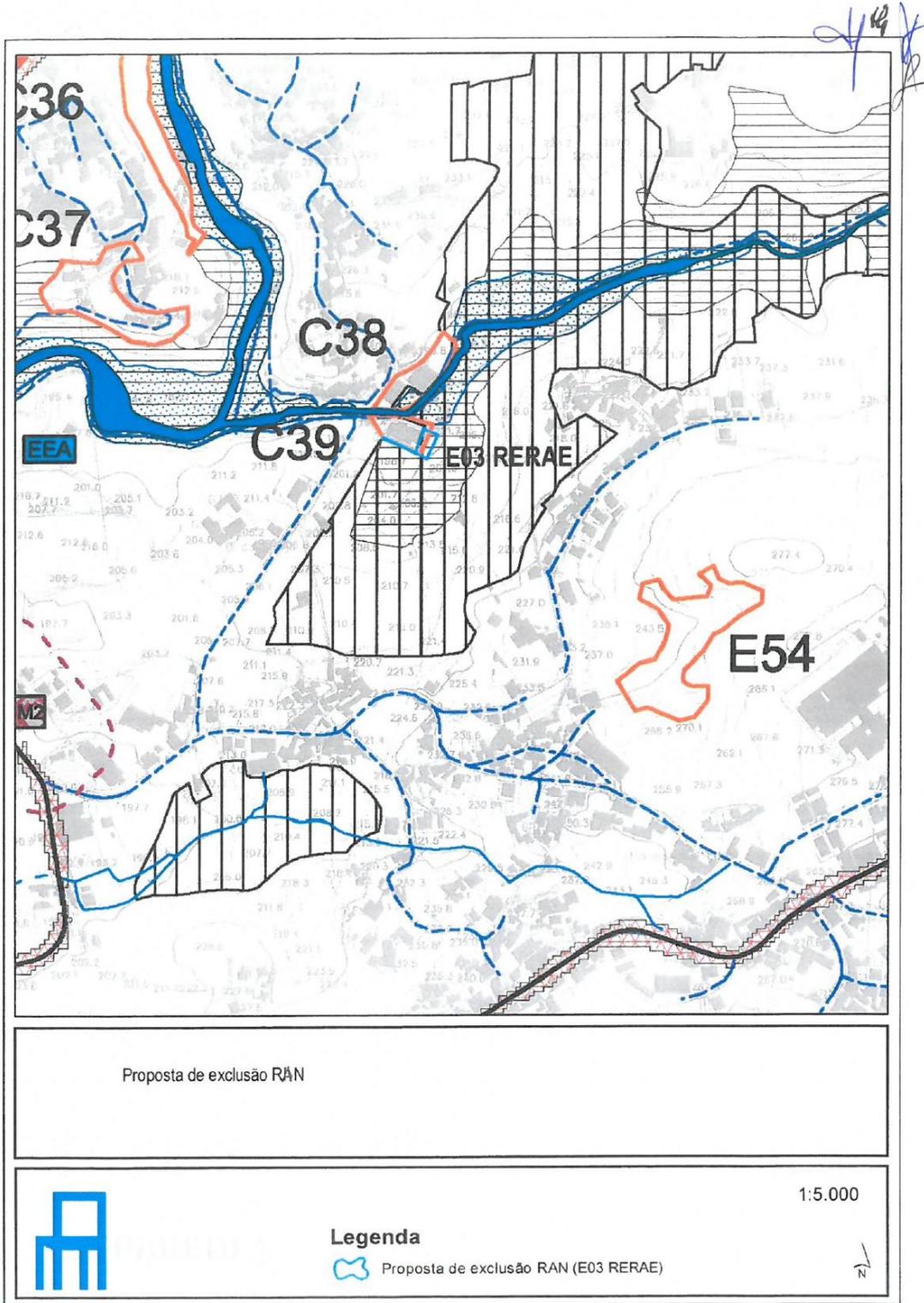


A Câmara Municipal, no âmbito do processo RERAE relativo à empresa Excellence en Bois, Lda., propõe a exclusão de uma área de 500 m² de solo integrados em RAN e de uma área de 305 m² de solo integrado em REN por acerto urbano. A exclusão visa a manutenção e ampliação do estabelecimento industrial, considerando que a atividade exercida carece da legalização das suas instalações e ampliação, na qual a localização da ampliação pretendida terá o constrangimento de se encontrarem solos RAN e REN e atendendo a que não existe qualquer solução alternativa ou possibilidade de deslocação, de acordo com o requerente.

Considerando a compactação a que foi sujeito assim como o natural assentamento do solo derivado da movimentação de camiões, este deixou de deter as características típicas da RAN e da REN.

A área objeto de proposta de exclusão em apreço, de acordo com o PMOT em vigor classifica-se como solo rural e qualifica-se como área agrícola, e, confina com área classificada como solo urbano e qualificado como espaço residencial - área residencial de média densidade nível 3.







MUNICÍPIO DE PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta de Condicionantes



LEGENDA

Limites Administrativos do Concelho (CAOP 2013)

RECURSOS NATURAIS :

Recursos Hídricos

- Leitões de Cursos de Água a céu aberto
- Leitões de Cursos de Água ocultos/entubados (traçado provável)
- Zonas Inundáveis

Recursos Ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional - REN
- Áreas Excluídas da Reserva Ecológica Nacional
- C - Áreas efetivamente já comprometidas
- E - Áreas para satisfação de carências
- Rede Natura 2000 (São PTCON0024 Valongo)

Recursos Geológicos

- Concessões Mineiras:
- 1214 "Gons, Milhões e Covelo nº4"
- MNC000129 "Banhas/Peço Romano"
- Concessão para Recuperação

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS :

- Reserva Agrícola Nacional - RAN
- Povoamento de Sobreiros
- Áreas de Interesse Público | DR nº165, I Série de 11/08/1978, Processo IQUJ/1/194

PATRIMONIO CULTURAL :

	MN	Monumento Nacional	MN1 Igreja do Monte do Céu (IM)	Decreto-Lei n.º 11 de Junho de 1976, Diário da República de 23 de Junho de 1976 Portaria n.º 100-05/2012, Diário da República, 2º e 3º de Dezembro de 2012 (Em e 22P)
	MIP	Monumento de Interesse Público	MIP1 Igreja de São Cristóvão de Lourado (MIP)	Portaria 100/2011 de 3 de Janeiro
	IIP	Imóvel de Interesse Público	IIP1 Castelo de Aguiar de Sousa (MIP)	Portaria n.º 66/2012, Diário da República, 1º de Maio de 2012
	IIM	Imóvel de Interesse Municipal	IIP2 Igreja e antigo Mosteiro de Santo Estádio de Vila Verde	Portaria n.º 66/2012, DR 3ª série, nº123, de 27 de Junho de 2012
	MIM	Monumento de Interesse Municipal	IIP3 Pelourinho de Paredes (IP)	Decreto-Lei n.º 201/28, Diário do Governo 213 de 11 de outubro de 1975
	EVC	Em Vias de Classificação	IIP4 Pelourinho de Lourado (IP)	Decreto-Lei n.º 201/28, Diário do Governo 213 de 11 de outubro de 1975
		Zona de Proteção	IIP5 Capela de N. Sr.ª do Vale (IP)	Decreto n.º 572/28, Diário do Governo 4 de 6 de Janeiro de 1952
		Zona Especial de Proteção	IIP6 Cruzeiro de N. Sr.ª do Vale (IP)	Decreto n.º 632/27, Diário do Governo 251 de 26 de outubro de 1952
		Área de Salvaguarda	IIP7 Igreja de S. Tomé de Bilarões (IP)	Decreto n.º 208/27, Diário do Governo 47 de 26 de Fevereiro de 1952
			IIP8 Castro do Muro de Vandoma (IP)	Decreto n.º 489/24, Diário da República 280 de 30 de Novembro de 1953
			IIP9 Torre das Alcoforadas (IP)	Decreto n.º 490/24, Diário da República 280 de 30 de Novembro de 1953
			IIP10 Anta do Pacífico (IP)	Decreto n.º 478/27, Diário da República 301 de 31 de Dezembro de 1957
			IIM1 Casa e Quinta de Amoreira (IM)	Deliberação de 28-04-2009 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 104 / 2004
			IIM2 Casa de Lourado (IM)	Deliberação de 16-12-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 104 / 2004
			IIM3 Casa de Vendas (IM)	Deliberação de 16-12-2003 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 104 / 2004
			IIM4 Casa e Jardim de Quinta do Céu (IM)	Deliberação de 14-04-2009 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 107 / 2006
			IIM5 Casa de Espassende (IM)	Deliberação de 04-05-2009 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 115, Agosto de 2010
			IIM6 Casa de Corral (IM)	Deliberação de 14-04-2009 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 107 / 2006
			IIM7 Aqueduto e Tanques de Corno de Vila (IM)	Deliberação de 14-04-2011 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 14-10-2011
			IIM8 Moinho de Ramoa	Deliberação de 21-04-2013 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 17-0-2013
			IIM9 Casas Altas	Deliberação de 21-04-2013 da Câmara Municipal de Paredes, Boletim Municipal nº 17-0-2013
			EVC1 Quinta de Agrela (Em Vias de Classificação)	Resolução de 21-05-2009 do Presidente do IPPAR
			EVC2 Quinta de Quintil (Em Vias de Classificação)	Resolução n.º 102/2012 de 20 de Maio 2012



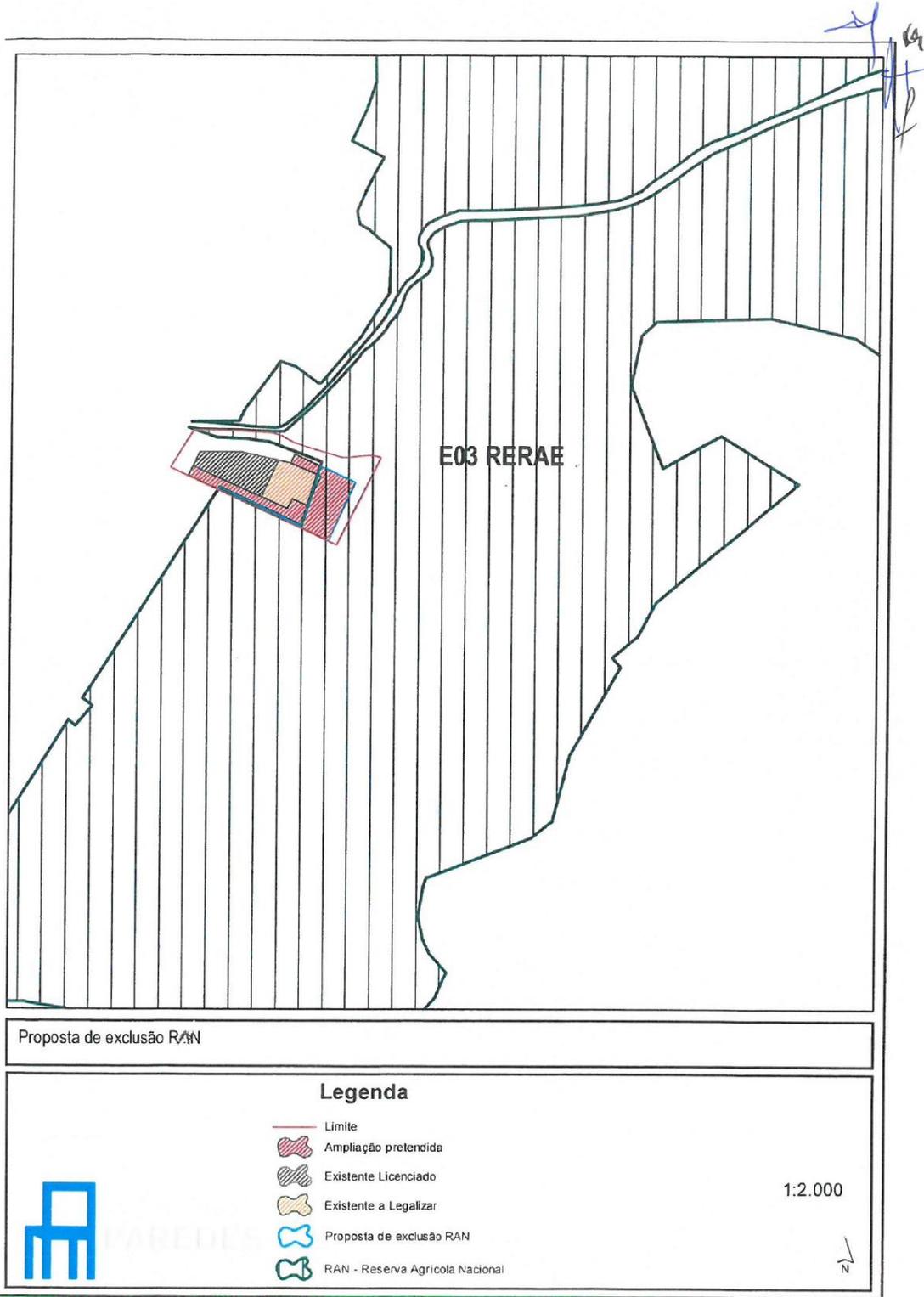
MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Planta de Condicionantes

Handwritten signatures and initials in blue ink.

LEGENDA

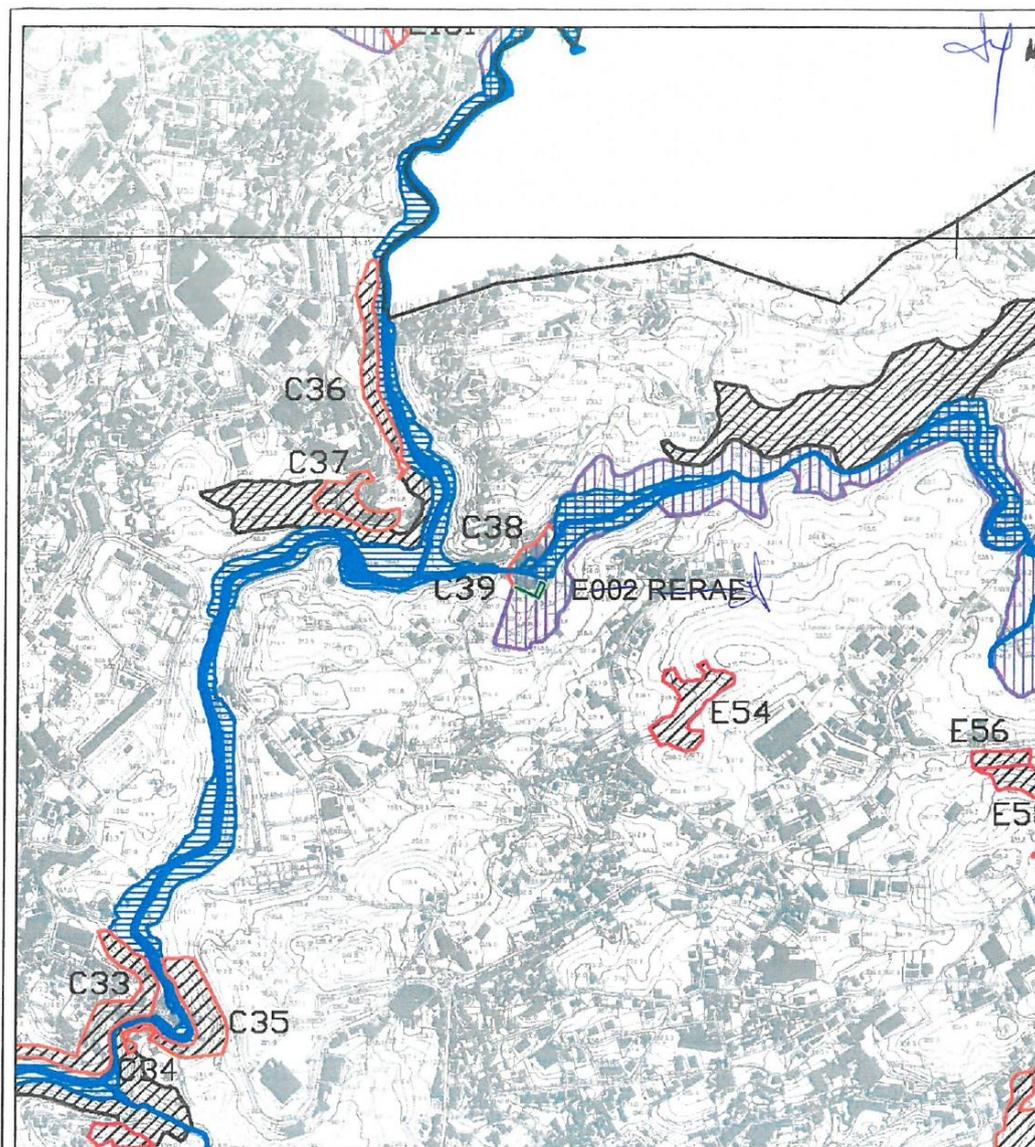
<p>INFRAESTRUTURAS:</p> <p>Rede Rodoviária Nacional e Regional</p> <p> Itinerário Principal</p> <p> Estrada Regional</p> <p> Estrada Nacional</p> <p> Estrada Nacional Desclassificada</p> <p>Rede Rodoviária Municipal :</p> <p> Estrada Municipal</p> <p>Rede Ferroviária :</p> <p> Via Ferrea - Linha do Douro</p> <p> Domínio Público Ferroviário</p> <p> Serviço Non Aedificandi da Linha do Douro</p>		<p>EQUIPAMENTOS:</p> <p> Zona de Proteção de Estabelecimento Prisional</p> <p>ATIVIDADES PERIGOSAS:</p> <p> Estabelecimento com produtos explosivos</p> <p>OUTRAS SERVIÇÕES:</p> <p> Vértices Geodésicos</p> <p> Posto de Vigia Florestal</p> <p>Zonas de Conflito Acústico</p> <p> Zonas Místas (Indicadores Lden >65Db e Ln > 55Db)</p> <p> Zonas Saneáveis (Indicadores Lden >55Db e Ln > 45Db)</p>	
<p>INFRAESTRUTURAS:</p> <p>Rede de Abastecimento de Água</p> <p> Condução Adutora</p> <p> Estação Elevatória de Água ou Reservatório</p> <p> Estação de Tratamento de Águas (Subestâncias)</p> <p>Rede de Drenagem de Águas Residuais</p> <p> Coletor de Águas Residuais</p> <p> Estação de Bombagem de Águas Residuais</p> <p> Estação de Tratamento de Águas Residuais</p> <p>Rede Elétrica</p> <p> Infraestrutura Transporte Energia Elétrica - Linhas Muito Alta Tensão</p> <p> Infraestrutura Transporte Energia Elétrica - Linhas de Alta Tensão</p> <p> Infraestrutura Transformação Energia Elétrica (Subestações)</p>		<p>1- Subestação de Lordelo 2- Subestação de Rebordosa 3- Subestação de Recarei</p>	



Anexo - Plantas

Proposta de exclusão REN





Proposta de exclusão REN

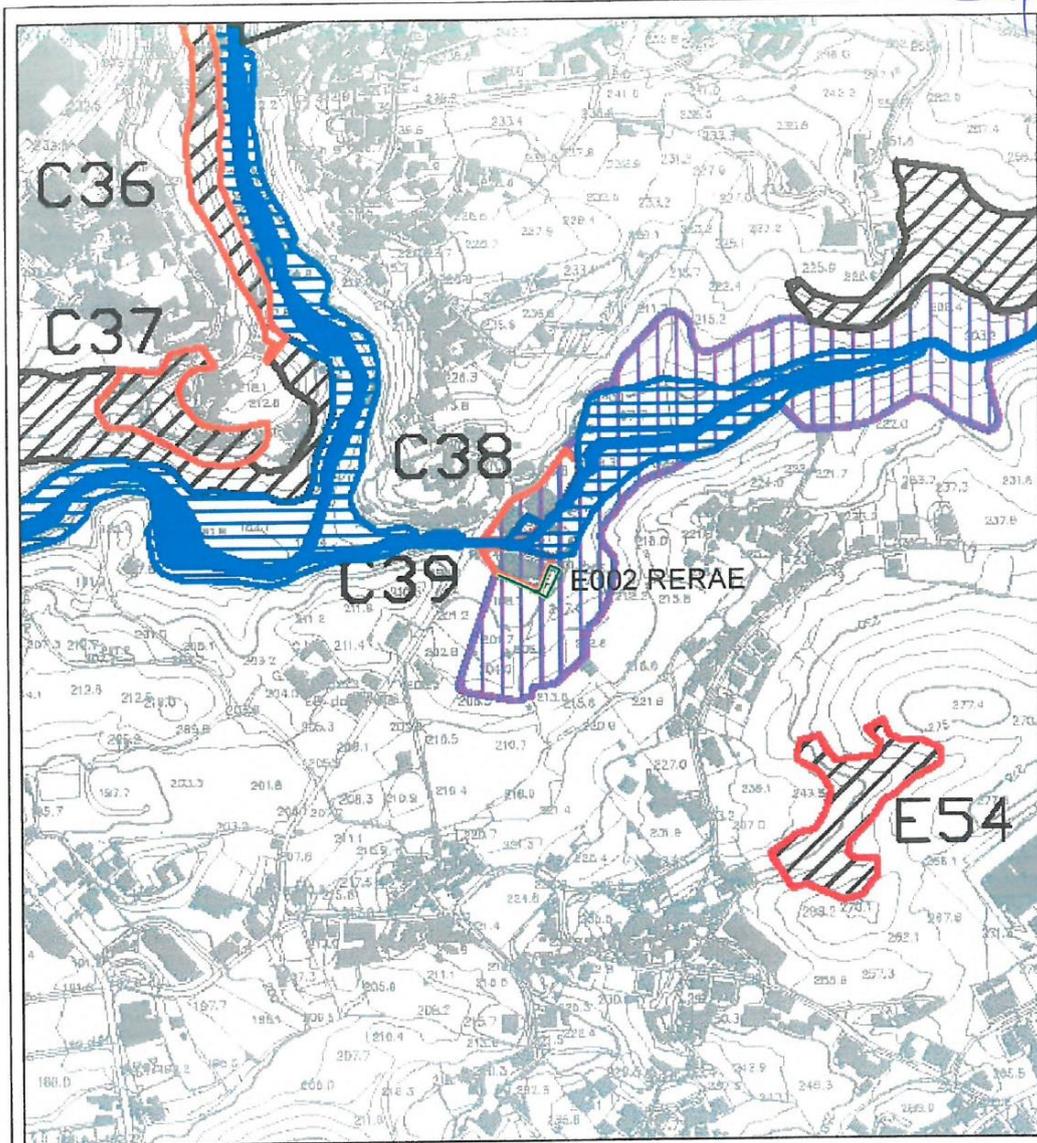


Legenda

 Proposta de exclusão REN (E002 RERAE) - 305 m²

1:10.000





Proposta de exclusão REN



Legenda

 Proposta de exclusão REN (E002 RERAE)

1:5.000



Anexo 3 – Conferência Decisória – Metalúrgica Novo Milénio, Lda.



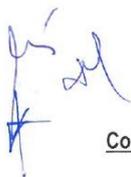
Conferência Decisória

Objetivo da reunião:

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de Novembro (RERAE), relativa à empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda., para a instalação sita em Rua do Guardão, n.º 6, freguesia de Gandra, concelho de Paredes.

Enquadramento/ Histórico:

- Nos termos mencionados pelo requerente, a origem data de 2004, inicialmente na freguesia de Duas Igrejas Concelho de Penafiel e, com a construção da unidade industrial em apreço em 2013, efetuou a transferência em 2014 da atividade industrial para as atuais instalações na freguesia de Gandra.
- Detém um processo de contraordenação, RAN nº 09/17, Proc. CO 09/2017 por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, através de um auto de notícia da GNR, derivado da construção de um muro junto a uma linha de água e do pavilhão afeto à indústria.
- No dia 19 de julho de 2017, a empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda. apresentou o pedido de regularização do estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho. Este pedido de regularização resulta da necessidade de legalização das instalações. De acordo com o requerente, a área total do terreno é de 2.843,00 m², com uma área de implantação existente a legalizar de 166,80 m².



Conferência decisória/ Entidades e Intervenientes:

- CCDR-N – Arqta. Maria Antónia Magalhães
- ERRAN – Eng. Luis Brandão
- Câmara Municipal de Paredes – Dr. Francisco Leal, Dra. Ana Ferreira, Eng. Maria João Nunes

Apreciação do pedido de regularização (ao abrigo do artigo 10º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro):

- a) Impactes da manutenção e ampliação da instalação no âmbito do Ordenamento do Território, da segurança de pessoas e bens, regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:**

Com base no disposto na Planta de Ordenamento do Plano de Diretor Municipal de Paredes, o solo classifica-se como solo rural e qualifica-se como solo espaço agrícola. O estabelecimento industrial, não cumpre com o disposto no artigo 6º (Identificação), no artigo 15º (Condições de Edificabilidade), no artigo 24º (Estacionamento), no artigo 56º (Critérios gerais de conformação do edificado), no artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), no artigo 60º (Identificação) e com o disposto no artigo 61º (Regime de Edificabilidade).

De acordo com o explanado pelo requerente, "a localização do estabelecimento é completamente compatível com a segurança de pessoas, bens e ambiente, por um lado atendendo ao histórico da empresa e, por outro, pela obrigatoriedade de cumprimento da legislação nas matérias citadas (a segurança de pessoas, bens e ambiente).

Com o aumento de legislação e exigências normativas nas várias áreas, que ao longo dos últimos anos se tem assistido e procurando sempre cumprir através das melhores práticas, não se vislumbram casos de acidentes graves, sendo a sua minimização devida ao cumprimento das exigências legislativas levadas a efeito pelas várias entidades envolvidas".

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

De acordo com o exposto pelo requerente, "as soluções técnicas e tecnológicas já adoptadas permitem o normal e eficiente exercício da atividade, quer do ponto de vista energético, através da utilização de energias e tecnologias limpas (utilização de energia elétrica).



Da atividade industrial não resultam quaisquer efluentes do tipo industrial.

Ao nível das emissões gasosas, apenas se verifica os gases resultantes da operação de soldadura. Trata-se de uma operação pontual em que o equipamento está dotado de sistemas de captação de gases e sua filtração.

Da atividade resultam aparas e limalhas de metais ferrosos e não ferrosos no processo de transformação/maquinagem. Informa o requerente que "está assegurado que a armazenagem até recolha para valorização e ou eliminação se efetua em local abrigado e devidamente impermeabilizado e que os mesmos sejam entregues a entidades autorizadas para valorização acompanhados das respetivas guias de acompanhamento de resíduos (EGAR's). Mais comunica que a empresa está inscrita na plataforma SILIAMB-APA00163940.

Refere o requerente que "do ponto de vista interno as características dos equipamentos instalados proporcionam adequadas condições de laboração e conseqüentemente conduzirão a níveis de ruído nos postos de trabalho dentro dos limites aceitáveis. No âmbito dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, será efectuada uma avaliação da exposição individual dos trabalhadores ao ruído, conforme estabelece Decreto-Lei n.º 182/2006 de 06 de Setembro.

A emissão de vibrações resulta do funcionamento das máquinas e equipamentos. Face ao tipo de equipamentos e ao tipo de pavimento, os esforços resultantes do funcionamento serão facilmente eliminados, não se transmitindo ao solo, podendo considerar-se desprezáveis para o edifício e sem prejuízo para terceiros. De referir os cuidados observados no assentamento de cada um dos equipamentos e preconizados pelos respectivos fabricantes/fornecedores, nomeadamente no que se refere à necessidade ao não de fixação ao chão, de colocação de suportes anti-vibráteis, etc., e ainda ao respectivo nivelamento dos mesmos no decorrer do assentamento".

c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

A empresa em causa dispõe de um total de 8 postos de trabalho, o requerente estima a criação de pelo menos 1 novo posto de trabalho.

O requerente comunica que "além da mão-de-obra direta contratada referir ainda a contribuição desta empresa na mão-de-obra indireta, nomeadamente os colaboradores associados às empresas fornecedoras de matérias-primas e empresas do setor subcontratadas, os transportes de mercadorias (receção de matérias primas / expedição de produto acabado), a manutenção de máquinas e



equipamentos, a restauração local, a hospedagem de clientes, etc. que se estima sejam de pelo menos 20 trabalhadores indiretos".

O desempenho da atividade económica, de acordo com o explanado pelo requerente e nos elementos apresentados, é possível verificar que este estabelecimento registou, um volume de negócios para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 respetivamente de 288.506,56 €, de 270.124,47 €, de 286.012,57€ e de 282.775,35 €.

d) Desativação da instalação/ custos económicos, sociais e ambientais:

De acordo com o requerente "os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e seu desmantelamento, vão muito para além dos custos diretos da perda de postos de trabalho. Estes são facilmente quantificáveis entre os serviços de contabilidade e de recursos humanos e já mencionados na alínea i) desta memória descritiva.

Acrescente-se aos custos de postos de trabalho diretos, a cessação de contratos de colaboradores e de fornecedores, a que se soma ainda perda de postos de trabalho indiretos em empresas parceiras.

Saliente-se, na atual conjuntura do país, o contexto de responsabilidade social para com as famílias, trabalhadores locais, e, em alguns casos, vários elementos do mesmo agregado familiar.

À sua dimensão, outros custos de difícil quantificação dizem respeito à perda de know-how, de tecnologia de capacidade de inovação e de dinamização, quer para o concelho e para o cluster industrial que integra, quer ainda para a própria indústria portuguesa".

e) Ausência de soluções alternativas e impossibilidade de deslocalização da instalação:

O requerente fundamenta a impossibilidade de deslocalização "por inviabilidade da pretensão, a empresa não teria qualquer capacidade para montar uma nova unidade face ao avultado investimento que estaria envolvido, sobretudo se tivermos em conta que todo o investimento tem sido efetuado de forma faseada e com encargos mensais associados (*leasings* de equipamentos, empréstimo bancário à construção). Assim, num cenário macro económico, a deslocalização implicaria um avultado investimento em curto prazo. Nesta situação este projeto dificilmente seria apoiado pela banca, pelo que o mais provável seria, o encerramento desta empresa."



Deliberação da Conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro:

A Câmara Municipal emite parecer Favorável Condicionado:

1. ao parecer favorável da CMDF nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em sede de licenciamento da operação urbanística em causa.
2. à apresentação, aquando da entrada do pedido de licenciamento, de documento comprovativo da responsabilização por parte do requerente para a execução das obras de urbanização que inclui a infraestruturização da via de acesso, com as condições adequadas, nomeadamente perfil com 6 metros e via confrontante com a indústria em apreço deverá ser estabelecido passeio com 1,5 metros de largura, incluindo infraestruturas de abastecimento de água, saneamento que na ausência de saneamento público na área envolvente, deve adotar a infraestruturização com recurso a soluções apropriadas, e iluminação pública.
3. As obras de urbanização acima mencionadas deverão ser executadas no prazo de 1 ano após o deferimento das obras de urbanização.
4. ao cumprimento do disposto dos pareceres das entidades consultadas, que se anexa.

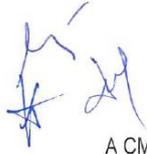
A CCDR-N emite parecer Favorável.

A ERRAN emite parecer Favorável Condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Paredes e oportunamente aprovados pela DRAPN, conforme documento que se anexa e que aqui se considera como integralmente transcrito, que se materializará na alteração ao PDM.

A APA-ARH remeteu através de ofício, referência ARHN.DRHL.01223.2018, S059740-208, parecer Favorável Condicionado, que se anexa.

Os representantes das entidades presentes nesta Conferência decisória, realizada na Câmara Municipal de Paredes no âmbito do pedido de regularização do estabelecimento da empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda., para a instalação sita em Rua do Guardão, n.º 6, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, emitem por maioria Deliberação Favorável Condicionada.

Após ponderação da instalação em causa e interferência com os instrumentos de gestão territorial em vigor, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, as entidades presentes apresentam as seguintes propostas:



A CM irá recorrer à figura de alteração do Plano, nos termos do artigo 118º do RJIGT DL-80/2015 de 14 de maio, com as especificidades do RERAE, nº 2 do artigo 12º, bem como à suspensão nos termos abaixo indicados.

Alteração do PMOT

1. Alteração à carta de condicionantes

Na área da parcela serão efetuadas as alterações conforme carta em anexo.

Em sede de licenciamento não se aplicam as seguintes normas do PMOT, tendo em conta o enquadramento o artigo 122.º-A do PDM Paredes

Artigo 15º (Condições de Edificabilidade), artigo 24º (Estacionamento), artigo 56º (Critérios gerais de conformação do edificado), artigo 57º (Medidas de Defesa Contra Incêndios), artigo 60º (Identificação), artigo 61º (Regime de Edificabilidade) do regulamento do Plano Diretor Municipal ou correspondentes no PMOT's em vigor,

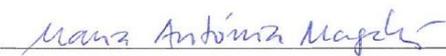


Título de exploração ou de exercício (nos termos do artigo 15º do RERAE)

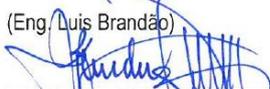
Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da deliberação favorável, nos termos do n.º 1, do art.º 15º, do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, é fixado o prazo máximo de dois anos, a contar de 03/08/2017 para que o requerente inicie o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade, será suspenso os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, pelo prazo de dois anos, conforme acima mencionado, pelo que, o requerente deve dar início ao procedimento até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa.
3. As operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante Legislação em vigor.
4. Deverá o requerente apresentar avaliação acústica na qual demonstre designadamente a verificação do cumprimento do critério de incomodidade, nos termos do disposto do nº 9 do artigo 13º, aquando do pedido de licenciamento.
5. Em conformidade com o Plano Municipal do Ordenamento do Território e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.
6. Garantir a harmonia visual da edificação com a envolvente.

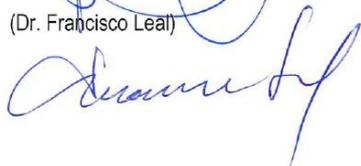
Os representantes:



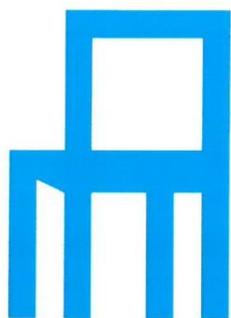
(Arqta. Maria Antónia Magalhães)



(Eng. Luis Brandão)



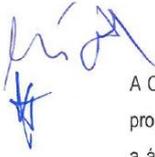
(Dr. Francisco Leal)



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Processo RERAE – Metalúrgica Novo Milénio, Lda. - Processo 44/171

Proposta de exclusão RAN



A Câmara Municipal, no âmbito do processo RERAE relativo à empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda., propõe a exclusão de uma área de 798 m² de solo integrados em RAN, dos quais 166,80 m² corresponde a área de implantação do pavilhão afeto à indústria, e a restante, a área necessária para os acessos, estacionamento e área de apoio à atividade industrial no que concerne a armazém de materiais e/ou equipamentos.

A área objeto de proposta de exclusão em apreço, de acordo com o PMOT em vigor classifica-se como solo rural e qualifica-se como área agrícola.

A exclusão visa a manutenção do estabelecimento industrial, considerando que a atividade exercida carece da legalização das suas instalações, na qual a localização, tem o constrangimento de se encontrarem solos RAN, e, atendendo a que não existe qualquer solução alternativa ou possibilidade de deslocação.

A manutenção da indústria em apreço é essencial em termos sociais e económicos atentos ao seu número de postos de trabalho diretos os quais à data são 8, e indiretos associados aos colaboradores agregados às empresas fornecedoras de matérias-primas e empresas do setor subcontratadas, os transportes de mercadorias (receção de matérias primas / expedição de produto acabado), a manutenção de máquinas e equipamentos, a restauração local, a hospedagem de clientes, etc., a qual em resultado do seu encerramento colocaria numa situação de carência todo um conjunto de agregados familiares. Realça-se o seu volume de negócios, na ordem dos 288.506,56 € no ano de 2014, no ano de 2015 registou um volume de 270.124,47 €, no ano de 2016 um volume de 286.012,57€ e em 2017 de 282.775,35 €, o que traduz a potencialidade desta empresa bem como o crescimento da mesma.

Nos elementos apresentados pelo requerente em sede do RERAE, este informa que, "para um eventual cenário de mudança seria necessário ter em conta o investimento desde aquisição de novo terreno, a construção da unidade e infraestruturas, instalação e montagem dos equipamentos, bem como, custos de transferência de stocks. Atualmente, a empresa tem investido em equipamentos cerca de 100.000 €, sendo que o edifício onde labora sem contemplar o valor da aquisição do terreno, teve um custo na ordem dos 70.000 €. Neste valor não estão contemplados custos associados nomeadamente à instalação elétrica, à rede de aspiração e de ar comprimido.

Um cenário de deslocalização implicaria um investimento nas seguintes tipologias:

1. Custo para aquisição de terreno em espaço de atividades económicas, considerando 500 m² como área mínima prevista no art. 92.º - no mínimo 35.000 €
2. Custo de construção de novas instalações - aproximadamente 120.000 €
3. Com o desmantelamento da atual unidade, a empresa teria um prejuízo nunca inferior a 18.000 € tendo em conta que sistemas de exaustão (soldadura), instalação elétrica, rede de ar comprimido, ficariam totalmente obsoletos, ou seja, sem possibilidade de utilização numa hipotética nova unidade industrial.

4. Custo com a transferência de equipamentos, montagem e ligação às infraestruturas, nunca inferior a 10.000 €.



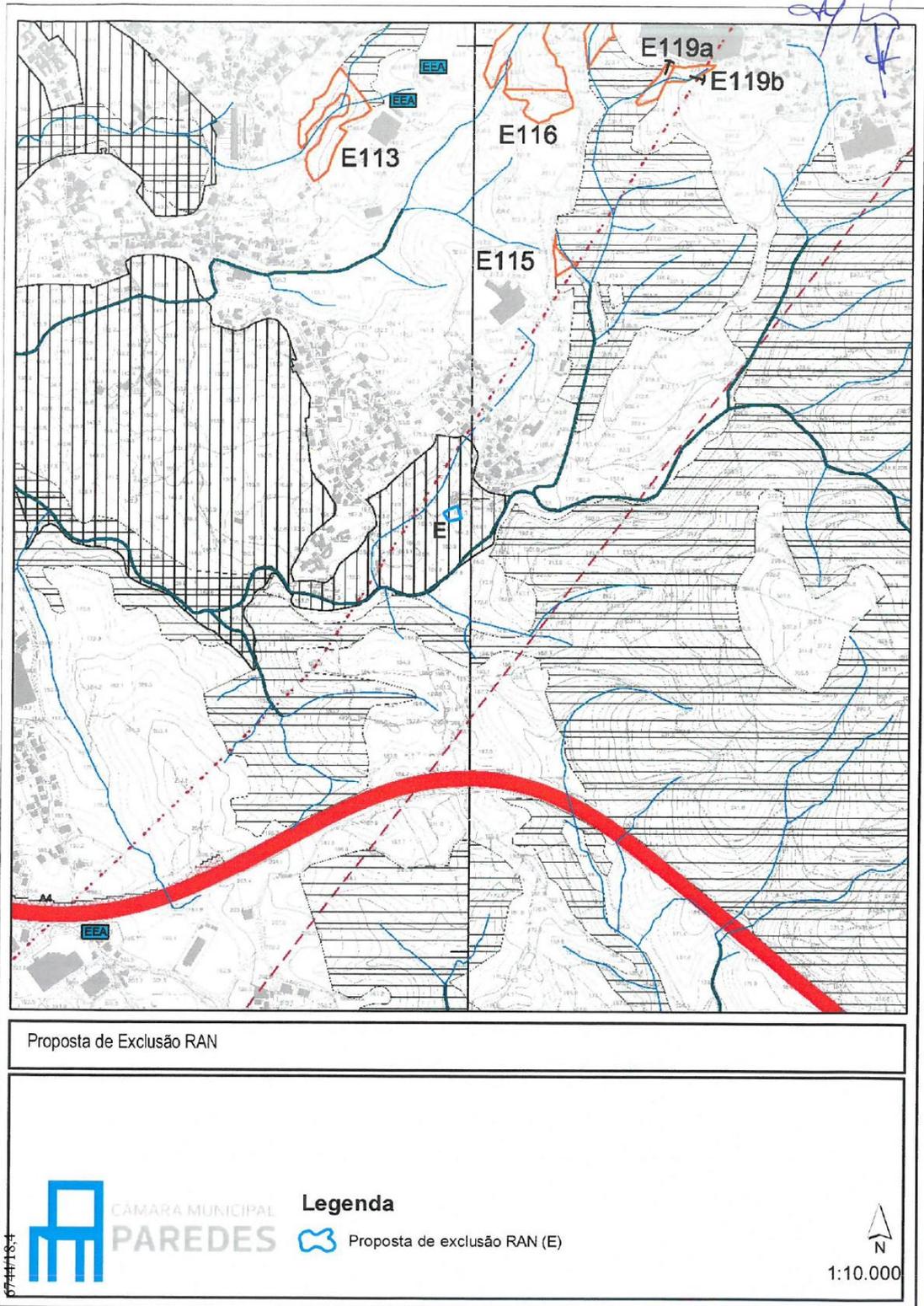
Uma eventual transferência que se estima teria a duração mínima de 2 meses, face ao atual volume de faturação, cerca de 23.500 €/mês, provocaria uma rutura de tesouraria agravada pela perda de clientes dado que a tipologia de clientes e a sua dispersão não permite prazos de entrega superiores a 10 dias. No universo de clientes a empresa perderia certamente uma boa percentagem da sua carteira, atendendo a que os produtos aqui fabricados também o são efetuados pela concorrência. Note-se, que a produção se efetua para cliente final e ou agentes revendedores. Neste contexto, numa situação de mudança com estas características, teria a este nível um impacto tremendamente negativo pois os concorrentes teriam uma excelente oportunidade de penetrar nos atuais clientes. Acrescente-se, ainda neste ponto, para além dos salários, os encargos obrigatórios com pessoal, visto que este estaria em funções não produtivas e que se estima na ordem dos 10.000 €/mês."

De facto, e face aos elementos apresentados pelo requerente em sede do pedido de regularização extraordinário de atividades económicas, esta empresa, cuja sua origem data de 2004, inicialmente na freguesia de Duas Igrejas Concelho de Penafiel e, com a construção da unidade industrial em 2013 na atual localização, efetuou a sua transferência em 2014, não detém possibilidade de deslocalização ou capacidade para montar uma nova unidade face ao avultado investimento que estaria envolvido, sobretudo se se considerar todo o investimento que foi efetuado de forma faseada e com encargos mensais associados (*leasings* de equipamentos, empréstimo bancário à construção), pelo que, o mais provável seria, o encerramento desta empresa.



Anexo - Plantas

Proposta de exclusão RAN



Proposta de Exclusão RAN

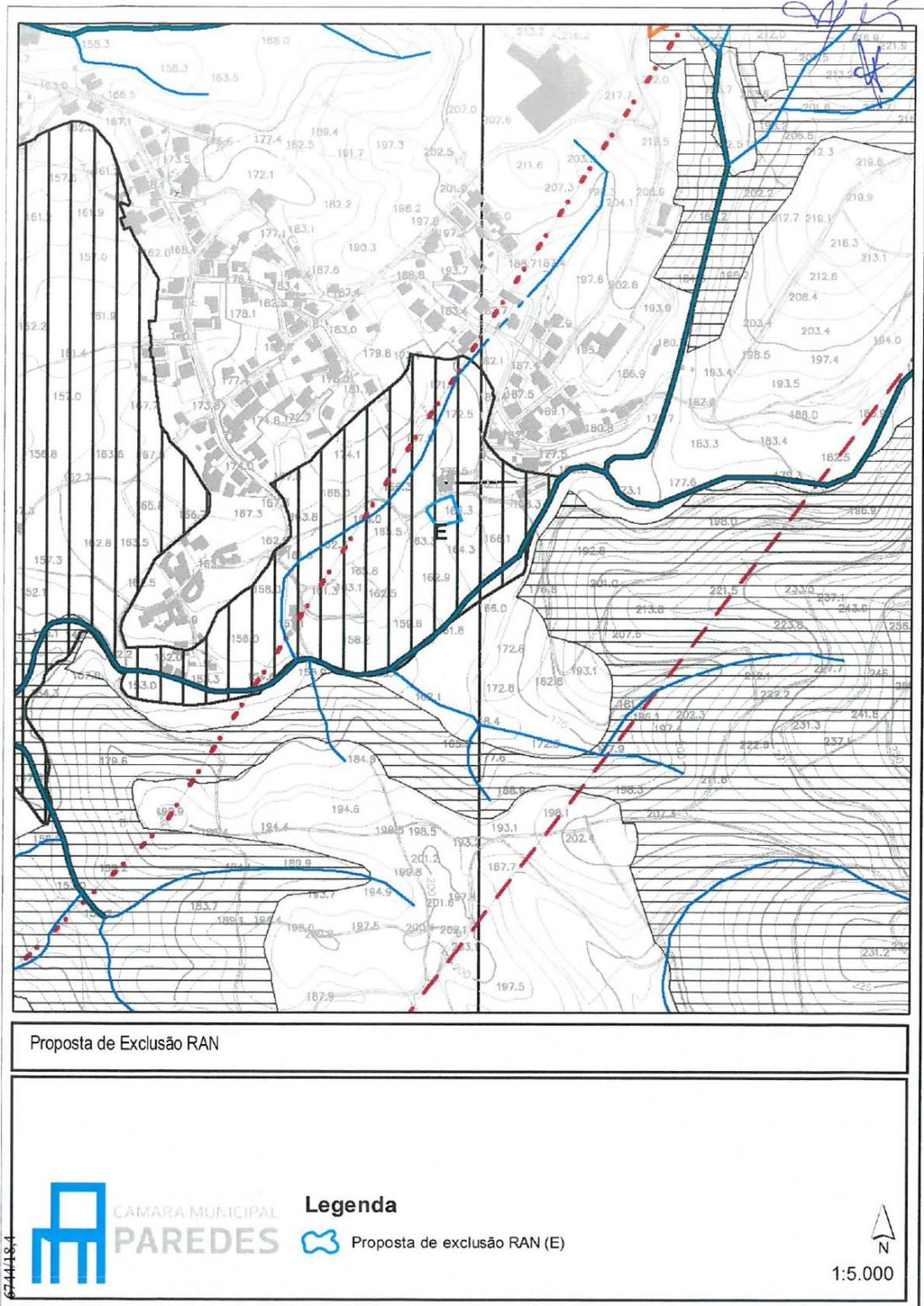
674418.4

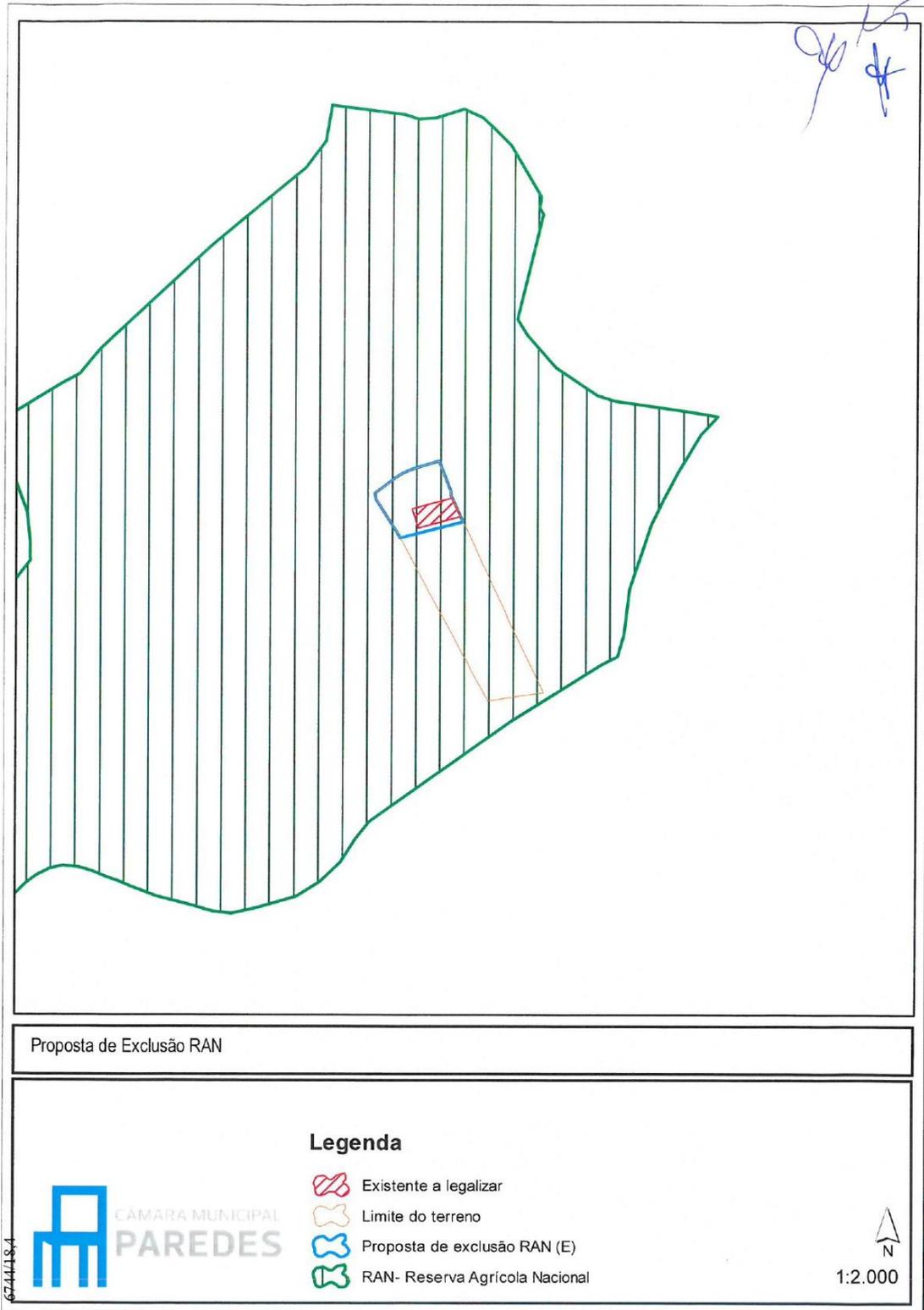


CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Legenda
Proposta de exclusão RAN (E)

1:10.000



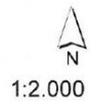


Proposta de Exclusão RAN

Legenda

-  Existente a legalizar
-  Limite do terreno
-  Proposta de exclusão RAN (E)
-  RAN- Reserva Agrícola Nacional

674418,4





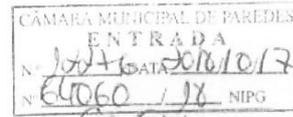
AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

À Gestora de Procedimento, Emília Santos.

Francisco Leal, Dr.

18-10-2018

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paredes
Parque José Guilherme
Castelões de Cepeda
4580-229 PAREDES



5059740-201813-ARHN - 12-10-2018

S/ referência	Data	N/ referência	Data
5936/18 /GU		ARHN.DRHL.01223.2018 5059740-2018	09-10-2018

Assunto: Parecer, Regularização de atividade industrial ao abrigo do RERAE (DL 165/2014, 5 de novembro).
Local: Rua do Guardião, n.º 6, Freguesia de Gandra.
Requerente: Metalúrgica Novo Milénio, Lda.

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado, comunica-se a V. Ex.ª que, no âmbito da afetação dos recursos hídricos, se emite parecer favorável à regularização do estabelecimento industrial em causa, ao abrigo do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro), condicionado à legalização das captações de água e das rejeições de águas residuais domésticas que possam estar em causa, bem como à remoção de quaisquer construções, incluindo muros de vedação e outras vedações, que estejam implantadas a menos de 5 metros da linha de água que é confinante com o terreno em questão.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora Regional da ARH do Norte

Inês Andrade

JM/



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto
Telefone 223 400 000 / Fax 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt

6744/18.4
2018.ECM.E.01.12276

Anexo 4 – Fichas das alterações

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

FICHA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

ID DA ALTERAÇÃO: **PDM_COND001**

PLANTA: **PLANTA A DE CONDICIONANTES**

ÁREA: **305 m2**

CARTA: **111-4**

TIPO DE ALTERAÇÃO: **EXCLUSÃO DA REN**

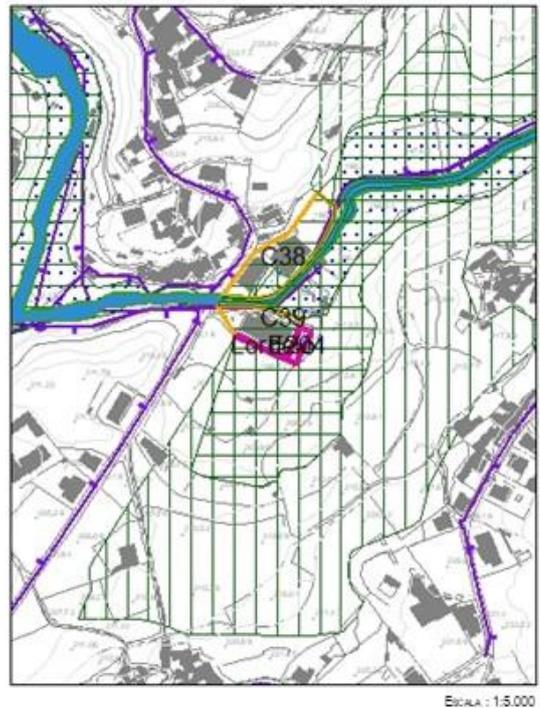
FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO:

A alteração visa dar cumprimento ao deliberado em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e 11.º do RERAE – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – relativa à legalização/ampliação da empresa Excellence en Bois, Lda. – Lordelo (processo 65/98P).

PDM EM VIGOR:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:





2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

FICHA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

ID DA ALTERAÇÃO: **PDM_COND002**

PLANTA: **PLANTA A DE CONDICIONANTES**

ÁREA: **2.049 m2**

CARTA: **123-2**

TIPO DE ALTERAÇÃO: **EXCLUSÃO DA REN**

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO:

A alteração visa dar cumprimento ao deliberado em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e 11.º do RERAE – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – relativa à legalização da empresa ELA – Estabilização de Líquidos Alimentares, Lda. – Baltar (processo 327/12G).

PDM EM VIGOR:



ESCALA: 1:5.000

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:



ESCALA: 1:5.000

2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

FICHA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

ID DA ALTERAÇÃO: **PDM_COND003**

PLANTA: **PLANTA A DE CONDICIONANTES**

ÁREA: **500 m²**

CARTA: **111-4**

TIPO DE ALTERAÇÃO: **EXCLUSÃO DA RAN**

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO:

A alteração visa dar cumprimento ao deliberado em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e 11.º do RERA – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – relativa à legalização/ampliação da empresa Excellence en Bois, Lda. – Lordelo (processo 65/98P).

PDM EM VIGOR:



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:



2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

FICHA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

ID DA ALTERAÇÃO: PDM_COND004

PLANTA: PLANTA A DE CONDICIONANTES

ÁREA: 798 m²

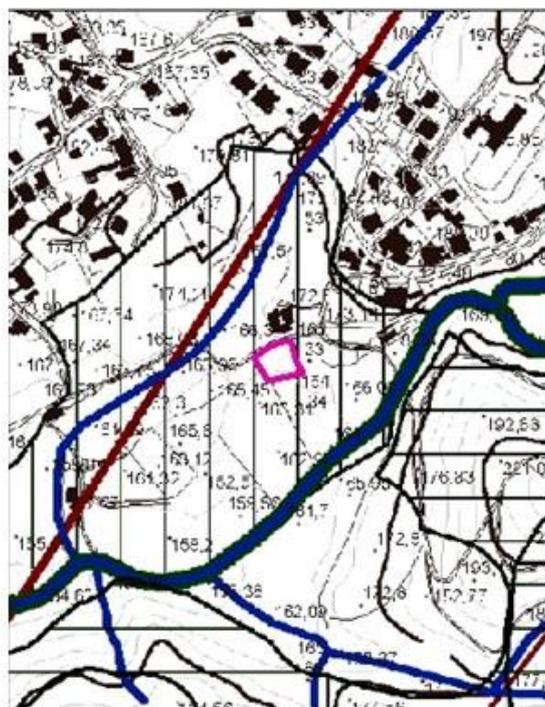
CARTA: 123-1

TIPO DE ALTERAÇÃO: EXCLUSÃO DA RAN

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO:

A alteração visa dar cumprimento ao deliberado em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e 11.º do RERAE – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – relativa à legalização da empresa Metalúrgica Novo Milénio, Lda. – Gandra (processo 255/17G).

PDM EM VIGOR :



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO :



2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

FICHA SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

ID DA ALTERAÇÃO: **PDM_ORD001**

PLANTA : **PLANTA A DE ORDENAMENTO**

ÁREA: **521 m²**

CARTA : **123-1**

TIPO DE ALTERAÇÃO: **CLASSIFICAÇÃO COMO ÁREA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – NÍVEL 3**

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO:

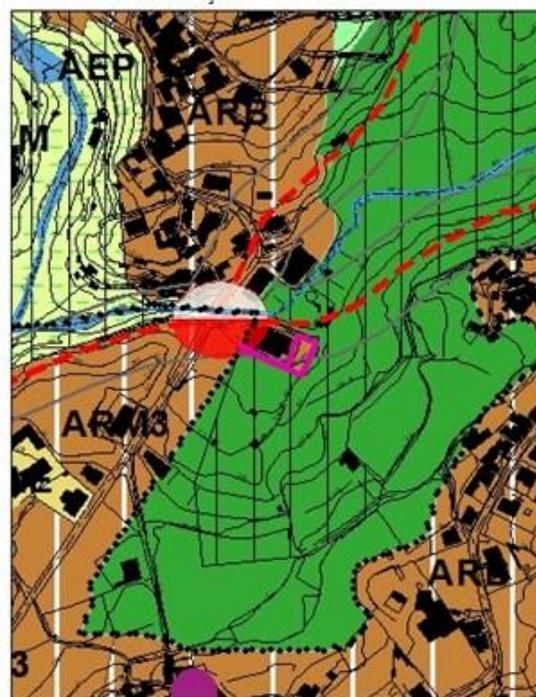
A alteração visa dar cumprimento ao deliberado em sede de Conferência Decisória, ao abrigo do artigo 9.º e 11.º do RERAE – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – relativa à legalização/ampliação da empresa Excellence en Bois, Lda. – Lordelo (processo 65/98P).

PDM EM VIGOR :



ESCALA : 1:5.000

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO :



ESCALA : 1:5.000

Anexo 5 – Deliberação de Câmara



EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2021/04/01

17 - ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES PARA ADEQUAÇÃO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)- PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

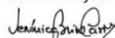
Foi presente à reunião, uma informação proveniente da Divisão de Planeamento, com o número de identificação de processo geral, quinze mil cento e um, datada de vinte e quatro de março do corrente ano, relacionada com a alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 80/2015, DE 14 DE MAIO, (RJIGT), DO RERAE E DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DECISÓRIAS, APROVAR:

- a) O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PDM (1ª REVISÃO), NO SENTIDO DE CONTEMPLAR AS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS DECISÓRIAS EMITIDAS AO ABRIGO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS;
- b) A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CUJO PROCESSO SE ANEXA;
- c) A ISENÇÃO DA REFERIDA ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA;
- d) A DISCUSSÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS SEGUIDOS.

DESPACHO

Ao Gabinete de Apoio do Vereador, Dr. Francisco Leal, para que seja dado cumprimento à deliberação tomada.


Dra. Verónica Castro

01-04-2021

À Chefe Divisão do Planeamento, Dr.ª Ana Ferreira, para proceder em conformidade.



06-04-2021

1

Anexo 6 – Aviso n.º 745/2021 – 22 de abril*Diário da República, 2.ª série***PARTE H**

N.º 78

22 de abril de 2021

Pág. 602

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 745/2021***Sumário:* Segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes (1.ª revisão).

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas RERAE Dr José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna publico que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, em reunião ordinária pública, realizada em 01/04/2021, por unanimidade, dar início ao procedimento da segunda alteração do Plano Diretor Municipal 1.ª revisão, bem como isentar a mesma do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e estabelecer um prazo de 15 quinze dias seguidos para a discussão pública, a ter início no quinto dia útil após publicitação do presente Aviso em sede de *Diário da República*. A alteração em causa visa, exclusivamente, acomodar as deliberações das Conferencias Decisórias favoráveis ou favoráveis condicionadas para a regularização de estabelecimentos ou explorações, emitidas ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas RERAE Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que colidem com as normas do plano em vigor. Para o efeito, o processo de deliberação de Câmara, acompanhada dos demais elementos estará disponível para consulta no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-paredes.pt e na Divisão de Planeamento, desta Câmara Municipal, sita no Parque José Guilherme, 4580 229 Paredes, neste ultimo caso, todos os dias, desde as 9 horas as 12 horas e 30 minutos e das 14 horas as 16 horas e 30 minutos, mediante previa marcação, pelo telefone 255 788 810, atendendo as medidas de contingência no âmbito da pandemia por COVID-19. As reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no presente processo de alteração, deverão ser feitas em impressos que estarão a disposição nos locais referidos no parágrafo anterior, os quais deverão ser dirigidos ao Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo e submetidos para apreciação via aplicação disponível no sítio eletrónico oficial do Município, correio eletrónico, para o endereço planeamento@cm-paredes.pt, ou entrega no Balcão Único, no edifício da Câmara Municipal de Paredes.

7 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida*, Dr.

Certidão

Verónica de Brito Castro, Chefe da Divisão Administrativa, certifico, que de acordo com a ata da reunião da Câmara Municipal de um de abril de dois mil e vinte e um, o executivo municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da segunda alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes 1.ª Revisão, no sentido de contemplar as deliberações das conferencias decisórias emitidas ao abrigo do regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE). Mais foi deliberado, isentar a referida alteração de avaliação ambiental estratégica e que a discussão pública decorra no prazo de quinze dias seguidos. Mais se certifica, que a deliberação em causa, foi tomada, com base na informação técnica com o numero de identificação de processo geral numero quinze mil cento e um barra vinte e um, datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um. O que se certifica é verdade do que dou fé.

Paredes e Divisão Administrativa da Câmara Municipal, 7 de abril de 2021. — A Chefe da Divisão Administrativa, *Verónica de Brito Castro*, Dr.ª

614158536

Anexo 7 – Comunicação Social e Sítio Eletrónico Oficial do Município

Quinta-feira 6 de maio de 2021

O Paredense

Necrologia | Publicações | Diversos

23

VILELA

Luís Nunes da Silva
(Luís Canário)
Faleceu (com 75 anos)



Luís Nunes da Silva faleceu no passado dia 4 de maio, com 75 anos de idade. Era natural da freguesia de Vilela, concelho de Paredes e residente no Lugar do Cantinho, freguesia de Vilela, concelho de Paredes. Era viúvo de Maria Fernanda Pinto da Cruz.

AGRADECIMENTO

Seus filhos e demais família vêm por este meio extremamente sensibilizados e na impossibilidade de o fazerem pessoalmente, agradecer a todas as pessoas que se associaram à sua dor e pelas provas de carinho e amizade que lhes foram endereçadas aquando do falecimento e do funeral. Participam também que a missa de 7.ª dia será celebrada quarta-feira, dia 12 de maio, pelas 19 horas na Capela de São José, Vilela.

Antecipadamente agradecem a todas as pessoas que participaram nestes atos religiosos.

FUNERÁRIA VAL DE SOUSA

— Gerência de José Paulo Couto —
Rua de Santo Estêvão 97 — Vilela / Paredes
Tel./Fax 255 871 570 | Tlm | 967 012 537

Saiba como
receber o jornal
O Paredense
em sua casa
visitando-nos:

Rua da Igreja Velha, 71 - loja AJ
4580-113 PAREDES
☎ 223 272 917 | 930 589 960
oparedense@gmail.com
www.oparedense.pt

Estatuto Editorial

- 1 – Defesa intransigente dos princípios orientadores da informação livre, rigorosa e isenta.
- 2 – Defesa firme dos valores mais emblemáticos do concelho de Paredes em áreas como a política, religião, desporto, sociedade e do seu património cultural e arquitetónico.
- 3 – Respeito e tratamento igualitário para todos os cidadãos, independentemente da sua cor, raça, religião, nacionalidade ou sexo.
- 4 – Respeito pela boa-fé dos leitores, assegurando a dignidade e privacidade das pessoas.



MUNICÍPIO DE PAREDES

AVISO

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAÉ)

- Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes toma público que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, em reunião ordinária pública, realizada em 01/04/2021, por unanimidade, dar início ao procedimento da segunda alteração do Plano Diretor Municipal (1.ª revisão), bem como isentar a mesma do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias seguidos para a discussão pública, a ter início no quinto dia útil após publicação do presente Aviso em sede de Diário da República.

- A alteração em causa visa, exclusivamente, acomodar as deliberações das Conferências Decisórias favoráveis ou favoráveis condicionadas para a regularização de estabelecimentos ou explorações, emitidas ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAÉ) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que colidem com as normas do plano em vigor.

- Para o efeito, o processo (deliberação de Câmara, acompanhada dos demais elementos) estará disponível para consulta no sítio eletrónico oficial do Município (www.cm-paredes.pt) e na Divisão de Planeamento, desta Câmara Municipal, sita no Parque José Guilherme, 4580 – 229 Paredes, neste último caso, todos os dias, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, mediante prévia marcação, pelo telefone 255 788 810, atendendo às medidas de contingência no âmbito da pandemia por COVID-19.

- As reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no presente processo de alteração, deverão ser feitas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior, os quais deverão ser dirigidos ao Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo e submetidos para apreciação via aplicação disponível no sítio eletrónico oficial do Município, correio eletrónico, para o endereço planeamento@cm-paredes.pt, ou entrega no Balcão Único, no edifício da Câmara Municipal de Paredes.

Paredes, 07 de abril de 2021

O Presidente da Câmara

José Alexandre da Silva Almeida (Dr.)

O PAREDENSE | 6-5-2021 | N.º 150

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo Local Criminal de Paredes – Juiz 2

Palácio da Justiça - Parque José Guilherme
4580-130 Paredes

Telef. 255788470 Fax 255091629 Mail: paredes.justica@tribunal.org.pt

Proc. N.º 383/18.6T9PRD

Em termos de plena reintegração do agente na situação em que se encontrava, antes da prática do crime, nada mais e necessário, pois o mesmo é obrigado, através de dois títulos, a pagar a quantia de que se apropriou, acrescida de juros de mora vencidos, até integral pagamento (no caso de condenação civil). Portanto, podemos concluir que o efeito preventivo (e até retributivo) da perda de vantagens não é, nestes casos, necessário.

Contudo, para além de não ser necessária a referida perda de vantagens, a mesma não tem qualquer utilidade prática. Além, o custeado que tem a posição condenatória, ao referir que o condenado não vai pagar duas vezes a mesma quantia só mostra, exuberantemente, a inutilidade de se declarar perdida a favor do Estado uma quantia que o mesmo agente já foi condenado a pagar e que será tomada em conta quando pagar ao Estado. Daí que, em boa verdade, esta "terceira" condenação (na mesma quantia) seja uma clara instrumentalização do condenado à mera estabilização de anseios coletivos de segurança que não tem qualquer outra justificação e que, em termos práticos, é inútil, pois o que importa é que o agente pague as importâncias em dívida apenas uma vez.

Daí que, pelas razões expostas, a finalidade do regime da perda de vantagens não seja, de modo algum, a de permitir alcançar o desnecessário e inútil terceiro título executivo.

Nestes termos, impõe-se indeferir o pedido formulado pelo Ministério Público, de ser declarado perdido a favor do Estado o valor da vantagem patrimonial, no montante global de € 176.417,92 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e dezassete euros e noventa e dois céntimos), o que se decide.

VIII – Decisão:

Assim, em face do exposto, de facto e de direito, decide-se, julgar a acusação do Ministério Público totalmente procedente por provada e, em consequência:

1 – Condenar a arguida "J.S. Santos – Indústria de Mobiliário, Lda" pela prática, como autora material e na forma consumada, de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, na forma continuada, previsto e punível pelo artigo 30.º do Código Penal e artigo 6.º e 7.º e 107.º n.º 1 e 2, por referência ao artigo 105.º n.º 1, todos da Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho (RGIT), na pena de 720 (setecentos e vinte) dias de multa, à taxa diária de € 5,00 (cinco euros), o que perfaz o montante global de € 3.500,00 (três mil e seiscentos euros).

2 – Condenar a arguida Rosa Moreira Barbosa Sousa Santos pela prática, em co-autora material, a prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, na forma continuada, previsto e punível pelo artigo 30.º do Código Penal e artigo 6.º e 7.º e 107.º n.º 1 e 2, por referência ao artigo 105.º n.º 1, todos da Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho (RGIT), na pena de 360 (trezentos e sessenta) dias de multa, à taxa diária de € 6,50 (seis euros e cinquenta céntimos), o que perfaz o montante global de € 1.800,00 (mil, novecentos e oitenta euros).

3 – Condenar a arguida Maria Leopoldina Barbosa de Sousa Santos Pereira, pela prática, em co-autora material, a prática de um crime de abuso de confiança, contra a segurança social, na forma continuada, previsto e punível pelo artigo 30.º do Código Penal e artigo 6.º e 7.º e 107.º n.º 1 e 2, por referência ao artigo 105.º n.º 1, todos da Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho (RGIT), na pena de 280 (duzentos e oitenta) dias de multa, à taxa diária de € 6,50 (seis euros e cinquenta céntimos), o que perfaz o montante global de € 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte euros).

4 – Aplicar às arguidas "J.S. Santos – Indústria de Mobiliário, Lda.", Rosa Moreira Barbosa Sousa Santos e Maria Leopoldina Barbosa de Sousa Santos Pereira, a pena acessória de Publicação da sentença condenatória a expensas do agente de infração, prevista no art. 16.º, alínea g), do RGIT.

5 – Julgar o pedido de indemnização civil formulado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. totalmente procedente, por provado e, consequentemente, condenar os demandados civis "J.S. Santos – Indústria de Mobiliário, Lda.", Rosa Moreira Barbosa Sousa Santos e Maria Leopoldina Barbosa de Sousa Santos Pereira, solidariamente, a pagarem-lhe o valor de € 57.843,87, relativo às cotizações que se encontram em dívida, de Setembro de 2012 a Abril de 2013, Julho de 2013, Agosto de 2013, e de Outubro de 2013 a Julho de 2017, no valor de € 47.610,53, a que acrescem juros de mora, vencidos até Novembro de 2019, no montante de € 10.233,34, bem como, os juros vencidos até efectivo e integral pagamento, calculados à taxa legal em vigor.

6 – Não declarar a perda das vantagens patrimoniais obtidas com a prática do crime dos autos a favor do Estado, no montante de € 176.417,92 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e dezassete euros e noventa e dois céntimos), requerida pelo Ministério Público.

**

Custas Criminais

Condensa-se as arguidas nas custas do processo, fixando-se a taxa de justiça em 6 (seis) Unidades de Conta, cabendo 2 (duas) Unidades de Conta a cada arguida, nos termos dos art. 513.º n.º 1 e 514.º n.º 1 do Código de Processo Penal e do art. 8.º, n.º 9 do Regulamento das Custas Processuais e tabela III, do anexo ao D.L. 34/2008 de 26 de Fevereiro.

**

Custas Cíveis

Custas pelas demandadas civis, nos termos do art.º 527.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Civil ex vi artigo 523.º do Código de Processo Penal.

**

Proceda ao depósito da presente sentença na secretaria do Tribunal, conforme disposto no artigo 372.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Notifique:

Após trânsito remeta boletim ao D.S.I.C.

*

Após trânsito publique a presente sentença, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 16.º, alínea g), do RGIT, a expensas das arguidas.

**

(Sentença elaborada em processador de texto pela signatária, não contendo emendas ou rasuras, a qual assina infra e rubrica supra – art.º 94.º, n.º 2 do Código de processo Penal)

Paredes, 18 de Fevereiro de 2020
(08, 09, 15 e 16/02/2020 fim de semana)

A Juiz de Direito,
Dra. Isabel Pereira Neto

Zona Sul do Concelho de Paredes preocupam

INCÊNDIOS. As freguesias de Recarei, Aguiar de Sousa e Sobreira encontram-se em zona considerada perigosa para a época de fogos florestais. A limpeza de terrenos é essencial para tentar minorar o perigo nas zonas mais críticas, contudo existem muitos proprietários que não o fazem.

Todos os anos Portugal passa pelo flagelo dos fogos florestais. Algo que, infelizmente, tem sido uma realidade constante com todos os prejuízos materiais e, mais grave ainda, as vidas que se tem perdido nos fogos.

Este ano no Concelho de Paredes existem freguesias que estão nos "pontos quentes": Recarei, Sobreira e Aguiar de Sousa são as três localidades que para a Proteção Civil apresentam maior perigosidade.

A limpeza de terrenos, ao abrigo da lei, é obrigatória,

contudo muitos proprietários continuam a assobiar para o lado e os terrenos acabam por não ser limpos.

O presidente da Junta de Freguesia de Recarei, Belmiro Sousa refere a este propósito: "Alertamos os proprietários em tempo útil mas agora terá que ser a Câmara Municipal a tomar as devidas medidas necessárias. As zonas estão todas identificadas, o que me parece é que deveria ser mais pesada a multa para quem não cumpre e não trata dos seus terrenos como deve. Neste momento a Junta já não pode fazer mais nada".

Já o presidente da Junta de Freguesia de Sobreira, João Gonçalves referiu ao jornal O Progresso de Paredes que existe "grande preocupação", garantindo que a sua autarquia "fez o que nos compete com a limpeza das valas e das chamadas linhas de fogo, bem como tentamos sensibilizar os proprietários para fazerem as limpezas nos seus terrenos".

João Gonçalves revelou ainda que "o nosso dia-a-dia é esse, tentar ouvir e falar com os moradores e sensibilizá-los para este problema. Todos os dias recebemos na Junta de Freguesia alertas



de que existem algumas zonas junto de habitações que não estão limpas".

O autarca de Sobreira termina afirmando: "Temos a consciência de que nunca temos tudo resolvido mas fazemos o máximo para reduzir o risco".

Por sua vez, o presidente da Junta de freguesia de Aguiar de Sousa, Fernando Santos revelou que "a limpeza de terrenos irá continuar a ser feita". O autarca acredita que "este ano as coisas irão correr melhor que o ano

passado. Recordo que em 2020 tivemos muitos focos de incêndio, apesar de não terem sido graves, mas acredito que em 2021 tudo irá correr pelo melhor".

"A estratégia passa por privilegiar a defesa de pessoas e bens"

O vereador da Proteção Civil Elias Barros, refere sobre este assunto que "a zona Sul do Concelho, com maiores áreas florestais, são naturalmente as mais complicadas e que preocupam

mais em termos de incêndios rurais. A autarquia tem desenvolvido ao longo dos últimos anos diversas ações de sensibilização, de fiscalização (em conjunto com a GNR) da gestão de combustível junto às habitações, de gestão de combustível ao longo da rede viária que atravessa as grandes manchas. Tem sido também prioritário a beneficiação de caminhos florestais estruturantes, em articulação com os corpos de bombeiros, a beneficiação de pontos de

PUB



AVISO

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes para adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAÉ)

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, em reunião ordinária pública, realizada em 01/04/2021, por unanimidade, dar início ao procedimento da segunda alteração do Plano Diretor Municipal (1.ª revisão), bem como isentar a mesma do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica e estabelecer um prazo de 15 (quinze) dias seguidos para a discussão pública, a ter início no quinto dia (5) após publicação do presente Aviso em sede de Diário da República.

A alteração em causa visa, exclusivamente, acomodar as deliberações das Conferências Decisórias favoráveis ou condicionadas para a regularização de estabelecimentos ou explorações, emitidas ao abrigo do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAÉ) – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que colidem com as normas do plano em vigor.

Para o efeito, o processo (deliberação de Câmara, acompanhada dos demais elementos) estará disponível para consulta no sítio eletrónico oficial do Município (www.cm-paredes.pt) e na Divisão de Planeamento, desta Câmara Municipal, sita no Parque José Guilherme, 4550 – 229 Paredes, neste último caso, todos os dias, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, mediante prévia marcação, pelo telefone 255 788 810, atendendo às medidas de contingência no âmbito da pandemia por COVID-19.

As reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no presente processo de alteração, deverão ser feitas em impressos que estarão à disposição nos locais referidos no parágrafo anterior, os quais deverão ser dirigidos ao Vereador do Planeamento e Urbanismo e submetidos para apreciação via aplicação disponível no sítio eletrónico oficial do Município, com o endereço planeamento@cm-paredes.pt, ou entrega no Balcão Único, no edifício da Câmara Municipal de Paredes.

Paredes, 07 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,

José Alexandre da Silva Almeida (Dr.)

The screenshot displays the website interface for the '2ª Alteração PDM - RERAE'. The top navigation bar includes 'MUNICÍPIO', 'ATIVIDADE MUNICIPAL', 'VISITAR', and 'APOIO AO CIDADÃO'. The left sidebar menu is expanded to 'Planeamento', with '2ª Alteração PDM - RERAE' selected. The main content area features a hexagonal graphic and the title '2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes - 1ª Revisão'. The text section provides details on the public discussion period, starting from April 29 to May 13, 2021, and lists documents such as 'Deliberação da CME', 'Relatório da Alteração', and 'Aviso DBE'. It also lists 'Elementos Fundamentais alterados' including 'Plano de Ordenamento 111.4', 'Plano de Condicionantes 111.4', 'Plano de Condicionantes 123.1', and 'Plano de Condicionantes 123.2'.

